

**Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.**

acima, e considerando para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

III - Quando a taxa de juros de longo prazo - TJLP for igual ou inferior a 6 (seis) pontos percentuais ao ano, o percentual de juros acima fixado, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados nesta cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

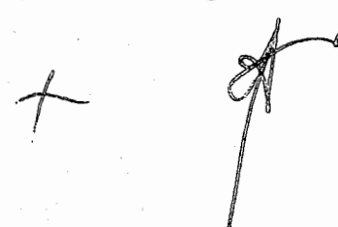
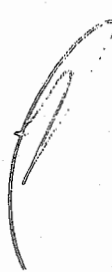
O montante apurado nos termos dos incisos "II" ou "III", conforme o caso, será exigível a contar de 15/04/2015, trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste contrato, observado o disposto nas Cláusulas Processamento e Cobrança da Dívida e Vencimento em Dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT** – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, a remuneração prevista neste **CONTRATO** poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o **FINANCIADOR** comunicará a alteração, por escrito, ao **FINANCIADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS** – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DE DÍVIDA** – A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, com antecedência, pelo qual será informado ao **FINANCIADO** o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste Instrumento.

Continua na página 6



Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – O FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** fizer, a seu débito, sob aviso, e recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas, com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro ou engano, dentro de 15 (quinze) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - INADIMPLEMENTO** – Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS – O FINANCIADO** obriga-se a satisfazer todas as despesas que o **FINANCIADOR** fizer para segurança, regularização ou cobrança de seus créditos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA – O FINANCIADO** autoriza neste ato o **FINANCIADOR** a debitar em sua conta corrente n.º 24.007-9, mantida junto à agência 4272-2 Dom José – Sobral (CE), ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando o **FINANCIADO** encarregado de promover o empenho da respectiva despesa, por meio de empenho específico ou global, nos termos do art. 60, parágrafo 3º, da Lei 4.320/64, e do art. 16, parágrafo 1º, inciso I, da Lei complementar 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES – INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA** – Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, fica o **FINANCIADO** obrigado a não substituir a **INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA** responsável pela centralização dos recursos do **FINANCIADO** e pelo débito e transferência dos

Continua na página 7

**Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.**

valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida, salvo quando o novo domicílio bancário seja agência do **FINANCIADOR**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – PAGAMENTO PARCIAL** – Na hipótese de que, na data do vencimento de qualquer prestação de principal e/ou acessórios, não haja, na conta-corrente do **FINANCIADO**, saldo em valor bastante para a integral realização do montante exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante e imputar os encargos de inadimplemento, previstos na **CLÁUSULA “INADIMPLÉMENTO”**, sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis na data em que houver disponibilidade na conta-corrente do **FINANCIADO** indicada na **CLÁUSULA “AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA”** ou em qualquer outra conta-corrente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS** - Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo, ceder, transferir, caucionar o crédito oriundo deste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE CADA PARCELA DO CRÉDITO** – O **FINANCIADO** declara-se ciente de que a liberação de cada parcela de crédito depende de:

- I. inexistência de qualquer fato que, a critério do **FINANCIADOR** ou do **BNDES**, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do **FINANCIADO** ou que possa comprometer a execução do empreendimento ou a utilização do equipamento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar a sua execução ou utilização, nos termos aprovados pelo **BNDES/FINAME**;
- II. apresentação pelo **FINANCIADO** de Certidão Negativa de Débito – **CND** ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – **CPD-EN**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- III. apresentação pelo **FINANCIADO** do Certificado de Regularidade Previdenciária – **CRP**, ressalvados os casos de apresentação de Declaração de que a beneficiária não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos.
- IV. comprovação da devida aplicação da parcela anteriormente utilizada, além da correspondente contrapartida, quando for o caso.
- V. comprovar a regularidade da situação perante aos órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração emitida pelo **FINANCIADO** a respeito.

Continua na página 8

**Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA – REGULARIDADE FISCAL - O FINANCIADO** apresentou os seguintes documentos com validade nesta data: Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS, número de série 197312014-88888634, emitida em 15/07/2014; Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), número de série 981559-125142, emitido em 19/08/2014; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), número de série 2014121503513556514499, emitido em 24/12/2014; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, número de série 5E44.8F90.3EA6.0931, emitida em 23/07/2014; Certidão de Adimplência quanto a Precatórios emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em 22.12.2014 e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), ano base 2013, número .106.7440.3568.032.98, emitido em 17/03/2014.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO – O FINANCIADO** obriga-se a:

- I. cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10/12/1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16/12/1991, pela Resolução nº 863, de 11/03/1996, pela Resolução nº 878, de 04/09/1996, pela Resolução nº 894, de 06/03/1997, pela Resolução nº 927, de 01/04/1998, pela Resolução nº 976, de 24/09/2001 e pela Resolução nº 1.571, de 04/03/2008 e pela Resolução nº 1832, de 15/09/2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29/12/1987, 27/12/1991, 08/04/1996, 24/12/1996, 19/03/1997, 15/04/1998, 31/10/2001 e 25/03/2008 e 06/11/2009, respectivamente;
- II. cumprir, no que couber, as "CONDICÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES" relativas a FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do livro H-9, no 2. Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- III. cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- IV. permitir a FINAME, ao BNDES, ao Banco Central do Brasil e ao Banco do Brasil S.A. ampla fiscalização da aplicação dos recursos, do desenvolvimento das atividades financiadas e da situação das garantias, franqueando a seus representantes ou preposto o livre acesso as dependências do(a) **FINANCIADO**, bem como a quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos ou de outra natureza, prestando-lhes o(a) **FINANCIADO** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste instrumento e imediata exigibilidade da dívida;
- V. mencionar expressamente a cooperação do Banco do Brasil S.A., da FINAME e do BNDES, como entidades financiadoras, sempre que fizer publicidade do bem, de sua utilização ou das ações financiadas;

Continua na página 9



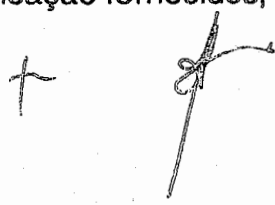
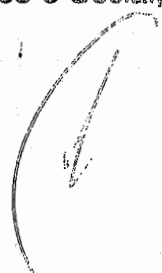
**Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.**

- VI. cumprir o disposto na legislação referente a Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelas ações ou bens que compõem a finalidade do financiamento;
- VII. manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do contrato;
- VIII. observar, durante a vigência do Contrato, o disposto na legislação aplicável as pessoas portadoras de deficiência;
- IX. manter registros em separado de todas as aplicações de recursos nas ações financiadas, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- X. comprovar, quando solicitado pelo FINANCIADOR, o cumprimento dos compromissos assumidos nas alíneas "V" e "VI";
- XI. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Instrumento, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar, os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES/FINAME, sob pena de rescisão de pleno direito deste Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas pelo FINANCIADO, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto as parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis;
- XII. dar aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em caso de pretender liquidar ou amortizar antecipadamente o empréstimo, só o fazendo com anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuar a cargo do FINANCIADO todas as obrigações assumidas em decorrência deste instrumento;
- XIII. remeter, se assim dispuser a legislação aplicável, cópia do Contrato celebrado ao Tribunal de Contas competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA – SUSPENSÃO DE DESEMBOLSOS** – Na hipótese de o FINANCIADO vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente o Tesouro Nacional, a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive o FGTS, o PIS/PASEP, COFINS, e as instituições financeiras oficiais federais, serão automaticamente suspensos os desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA – OBRIGAÇÃO ESPECIAL – PLACA ALUSIVA E BANNER VIRTUAL** – O FINANCIADO obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, na unidade financiada e nos bens financiados, listados no endereço eletrônico do BNDES, placa e/ou adesivo, alusivo à participação do Banco do Brasil S. A., com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, de acordo com os padrões de comunicação fornecidos, neste

Continua na página 10





**Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.**

ato, pelo Banco do Brasil S.A, de acordo com o modelo, dimensões e inscrições indicados no sítio do BNDES: <http://bndes.gov.br>. Independente de qualquer publicidade adicional, o(a) financiado(a) obriga-se ainda a inserir banner virtual do BNDES em sua página de Internet, quando houver, de acordo com os padrões de comunicação do BNDES, divulgados no endereço eletrônico do BNDES ([http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes\\_pt/Institucional/O\\_BNDES/Padroes\\_de\\_Comunicacao/index.html](http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/bndes/bndes_pt/Institucional/O_BNDES/Padroes_de_Comunicacao/index.html)).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA – INTIMAÇÕES – O FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venha a ser feitas pelo **FINANCIADOR** no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que constarem das mesmas intimações, as quais se tornarão efetivas pela aposição do “ciente” do **FINANCIADO**, ou em virtude de aviso por via postal. O não atendimento das intimações importará em resilição do **CONTRATO**, independentemente de qualquer outra formalidade, judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA - PUBLICAÇÃO - O FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste Contrato, na Imprensa Oficial do município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, em atendimento à exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – O FINANCIADO** declara-se ciente que foi comunicado que:

- I. os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR;
- II. o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- III. poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- IV. os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- V. a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

Continua na página 11

**Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FORO E LUGAR DE PAGAMENTO** – O lugar de pagamento é a agência do FINANCIADOR, nesta praça, e o foro o da Capital Federal, salvo ao FINANCIADOR, todavia, o direito de optar pelo desta Comarca, pelo do domicílio do FINANCIADO, ou da situação de qualquer dos bens.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – CENTRAIS DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO** - Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste Contrato de Abertura de Crédito Fixo, o FINANCIADOR coloca à disposição do FINANCIADO os seguintes telefones:

**Central de Atendimento BB-CABB:**

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;

- demais regiões: 0800 729 0001;

**SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor:** 0800 729 0722;

**Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 729 0088;

**Ouvidoria BB:** 0800 729 5678.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – TARIFAS BANCÁRIAS** – Além dos encargos financeiros pactuados, o FINANCIADO autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na CLÁUSULA "AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA", ou, na falta de recursos suficientes na referida conta, em qualquer outra conta de depósitos que mantenha no Banco do Brasil, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente as tarifas aplicáveis a operação, vigentes a época da cobrança, constantes da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários -Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. O FINANCIADO se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

Vai este assinado em 3 (três) vias, com as testemunhas abaixo.

Sobral – CE, 29 de dezembro de 2014.

FINANCIADOR  
BANCO DO BRASIL S.A.  
Agência 4272-2 DOM JOSE-SOBRAL (CE)

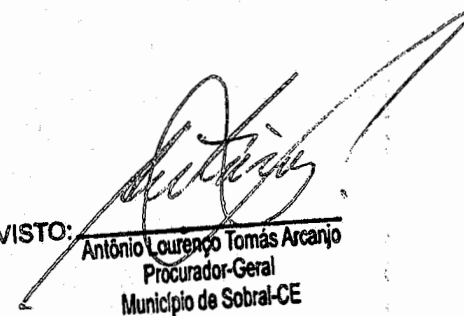
  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ERISVALDO GOIANO  
Gerente Geral

Continua na página 12


Continuação do Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.

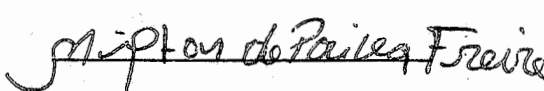
FINANCIADO  
MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
Prefeito Municipal

VISTO:   
Antônio Lourenço Tomás Arcaño  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
Helanda M. Barbosa  
Esp. JSS. 403-44

  
\_\_\_\_\_  
Milton de Paiva Freire





**ANEXO ao Contrato de Abertura de Crédito Fixo Nº 20/00400-1, celebrado entre o BANCO DO BRASIL S.A. e o MUNICÍPIO DE SOBRAL (CE), em 29/12/2014, para execução do Programa de Intervenções Viárias – Provias, no valor de R\$ 1.485.000,00, com vencimento final em 15/07/2019.**

### ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito destina-se à aquisição de :

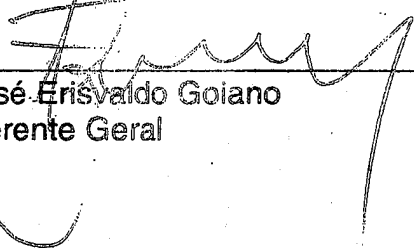
1 (uma) Usina de Asfalto, nova, fabricante BOMAG MARINI EQUIPAMENTOS LTDA, modelo MAGNUM 120, código Finame 2879730, marca, MARINI, ano de fabricação 2014, CHASSIS 9A9PMZ90JECDP6032 / 9A9TTD16GECDP6103, Nrs. de SERIE: 50.1403.1271 / 48.1412.1526, no valor de R\$ 1.485.000,00.  
Total R\$1.485.000,00.

Sobral, 29 de dezembro de 2014.

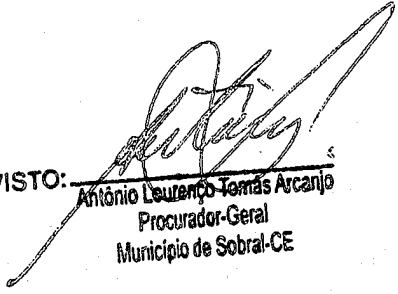
Município de Sobral – CE , CNPJ 07.598.634/0001-37

  
\_\_\_\_\_  
José Clodoveu de Arruda Coelho Neto  
Prefeito Municipal

Banco do Brasil S.A. - Agência Dom José- Sobral (CE)

  
\_\_\_\_\_  
José Erisvaldo Goiano  
Gerente Geral

VISTO:

  
\_\_\_\_\_  
Antônio Laureço Tomás Arcanjo  
Procurador-Geral  
Município de Sobral-CE



## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 1194 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013** - Denomina oficialmente de Professora Maria José Carneiro o Centro de Educação Infantil localizado no bairro do Sumaré, na sede de Sobral. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei denominada oficialmente de Professora Maria José Carneiro o Centro de Educação Infantil localizado no bairro do Sumaré na sede de Sobral-Ce. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1195 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013** - Denomina oficialmente de Creche Tereza Rodrigues dos Santos, a creche localizada no bairro Novo Recanto. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Creche Tereza Rodrigues dos Santos, a creche localizada no bairro Novo Recanto, em Sobral. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JUNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 1196 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013** - Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Da Estrutura e Organização da Administração Direta - Seção I - Das Secretarias Municipais: Art. 1º A Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Sobral terá como base os princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como diretrizes básicas, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos e a gestão por resultados e passará a ter a estrutura abaixo, nas seguintes denominações: I - Gabinete do Prefeito; II - Gabinete do Vice-Prefeito; III - Procuradoria Geral do Município; IV - Secretaria de Gestão; V - Secretaria da Educação; VI - Secretaria da Saúde; VII - Secretaria do Esporte; VIII - Secretaria da Cultura e do Turismo; IX - Secretaria da Segurança e Cidadania; X - Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico; XI - Secretaria da Agricultura e Pecuária; XII - Secretaria de Conservação e Serviços Públicos; XIII - Secretaria de Urbanismo; XIV - Secretaria de Obras; XV - Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza. XVI - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município. Parágrafo único. Entende-se a gestão por resultados como a administração voltada para a cidadania, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando resultados ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, necessitando concretos mecanismos de informação gerencial. SEÇÃO II - Competências dos Órgãos da Administração Direta. Art. 2º As competências atribuídas a cada órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Sobral são as seguintes: I - ao Gabinete do Prefeito compete assistir e assessorar o Prefeito Municipal no desenvolvimento das atividades institucionais nas áreas social e administrativa, cabendo-lhe ainda: a) prestar assistência e assessoramento diretos ao Chefe do Poder Executivo, coordenando e acompanhando as atividades necessárias ao desempenho de suas atribuições, prerrogativas e ao pleno funcionamento do Gabinete; b) preparar e organizar o expediente do Prefeito; c) coordenar a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução de ordens e determinações emanadas do Chefe do Poder Executivo; d) analisar e promover as políticas públicas de juventude em articulação com as Secretarias do Município; e) coordenar audiências, despachos, reuniões, eventos do Prefeito, missões e atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo; f) auxiliar o Prefeito no encaminhamento de solicitações de ordem administrativa e gerencial para dar mais agilidade ao processo da gestão pública em benefício da

municipalidade; g) assistir direta e imediatamente o Prefeito nos assuntos relativos à política de comunicação e divulgação social do Município e de implantação de programas informativos, cabendo-lhe a coordenação, supervisão e controle da publicidade dos órgãos da Administração Pública Municipal; h) promover a integração e articulação do Gabinete do Prefeito com as Secretarias Municipais; i) supervisionar o serviço de cerimonial e atividades político-administrativas do Prefeito; j) proporcionar o desenvolvimento e operacionalizar tecnicamente as atividades de planejamento e informática de acordo com as necessidades do Município; k) acompanhar a elaboração e execução orçamentária do Município; l) coordenar e desenvolver as atividades de relações públicas e de realização de eventos. II - ao Gabinete do Vice-Prefeito compete apoiar as políticas municipais para viabilizar os projetos e atividades do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe: a) buscar novas oportunidades e identificar programas e projetos no âmbito das administrações municipais, estaduais e federal, bem como da iniciativa privada e organismos não governamentais nacionais, internacionais e multilaterais; b) identificar e buscar novos parceiros para implantação de planos de interesse do Município e fortalecer as parcerias firmadas; c) acompanhar a elaboração e execução de programas, contratos e convênios especiais com todos os níveis de governo e organismos não governamentais; d) assistir o Vice-Prefeito no exame dos assuntos políticos e administrativos, no recebimento dos processos e demais documentos submetidos à sua deliberação; e) assistir o Vice-Prefeito em suas relações com autoridades e com o público em geral; f) assessorar o Vice-Prefeito no que concerne aos assuntos políticos, sociais e econômicos; g) preparar as audiências do Vice-Prefeito; h) planejar, executar e acompanhar as ações complementares e subsidiárias da gestão municipal, em consonância com o Gabinete do Prefeito; i) captar recursos financeiros para as ações de elaboração e execução dos convênios e projetos; j) coordenar as ações de elaboração e execução dos convênios e projetos; k) coordenar, orientar e supervisionar as ações de articulação social, intersetorial, de comunicação e política, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Vice-Prefeito; l) exercer outras atividades correlatas. III - à Procuradoria Geral do Município de Sobral compete: a) representar judicialmente e extrajudicialmente o Município, cabendo-lhe as atividades de consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo, atuando nos feitos em que tenha interesse direto ou indireto; b) dar consecução às normas jurídicas necessárias à Administração Pública Municipal; c) analisar a constitucionalidade das normas jurídicas provenientes do processo legislativo municipal; d) elaborar ou analisar todos os atos administrativos necessários ao bom desenvolvimento da Administração Pública Municipal, avaliando sua constitucionalidade e legalidade, recomendando, quando for o caso, sua anulação, revogação ou as medidas administrativas e judiciais cabíveis; e) coordenar, gerenciar e representar o Município na execução da dívida ativa de natureza tributária, devendo para tanto atuar em todos os processos e instâncias, onde haja interesse da Administração Pública Municipal; f) coordenar, gerenciar e assessorar os procedimentos inerentes aos processos licitatórios, em todas as suas fases; g) representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito; h) coordenar e implantar as atividades de destinação de honorários decorrentes de sua atuação em juízo, observados o critério de participação coletiva dos procuradores municipais e a legislação específica; i) baixar atos para o desempenho das funções próprias da Procuradoria Geral do Município; j) lotar e designar o local de exercício de Procuradores Municipais e das unidades de execução; k) exercer a supervisão, administração e coordenação das atividades gerais do órgão, inclusive, nas áreas do Contencioso e da Consultoria Geral. IV - à Secretaria da Gestão compete o planejamento financeiro e administrativo da Administração Pública Municipal, cabendo-lhe: a) coordenar o planejamento estratégico municipal; b) elaborar a programação orçamentária do Município e acompanhar a sua execução, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 ou norma equivalente; c) proceder a estudos e pesquisas, objetivando inovações técnico-científicas aplicáveis às ações de planejamento; d) programar, dirigir, executar e



Prefeitura Municipal de Sobral  
Secretaria da Gestão  
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto  
Prefeito Municipal

Luciano de Arruda Coelho Filho  
Chefe de Gabinete do Prefeito

Natercia Carmen de Sales Rocha  
Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município

José Menescal de Andrade Júnior  
Procurador Geral do Município

Luís Fernando Simões

Ouvidor e Articulador Social

José Maria Souza Rosa

Secretário da Gestão

Julio Cesar da Costa Alexandre

Secretário da Educação

Mônica Sousa Lima

Secretária da Saúde e Ação Social - Interina

Eliane Maria Ribeiro Alves Leite

Secretária da Cultura e Turismo

Francisco de Assis Parente Alves Júnior

Secretário da Infraestrutura - Interino

Gizella Melo Gomes

Secretária do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Daniela da Fonseca Costa

Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Luiza Lúcia Silva Barreto

Secretária da Agricultura e Pecuária

Shelda Kelly Bruno Bedê

Secretária do Esporte e Juventude

Pedro Aurélio Ferreira Aragão

Secretário da Cidadania e Segurança

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral  
Rua Vinícius de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-060 | CNPJ: 02.079.337/0001-014 | (88) 3677-1175  
www.sobral.ce.gov.br | impresso@sobral.ce.gov.br

controlar todas as atividades referentes ao sistema financeiro, junto ao Poder Executivo Municipal; e) executar as políticas tributária e financeira do Município; f) efetuar a Contabilidade do Município pertinente a todos os seus sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, de resultados e de custos, englobando, inclusive, todos os atos da administração municipal de natureza financeira, resultantes ou independentes da execução orçamentária; g) efetuar a guarda e movimentação do dinheiro e outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; h) executar as atividades referentes ao lançamento, à cobrança, à arrecadação e à fiscalização dos tributos e de outros valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal; i) executar as atividades de classificação, registro e controle em todos os seus aspectos da dívida pública municipal, incluindo os serviços da dívida resultantes ou independentes da execução do Orçamento; j) elaborar o Balanço Anual da Administração Municipal e as prestações de contas específicas dos recursos financeiros transferidos através de fundos especiais, convênios, acordos e outros mecanismos, quando exigidos; k) definir as políticas e coordenar os sistemas de recursos humanos, material, patrimonial, imprensa oficial e modernização administrativa; l) gerir e preservar, em conjunto com as demais secretarias, o patrimônio público municipal; m) executar o acompanhamento das políticas administrativa e patrimonial do Município; n) administrar o sistema de material de uso comum, em almoxarifado centralizado; o) administrar o sistema de abastecimento de veículos e a sua manutenção; p) supervisionar e controlar as atividades de recrutamento, seleção e redistribuição de pessoal. q) realizar a gestão e elaboração da folha de pagamento do servidores públicos municipais V - à Secretaria da Educação compete promover as condições necessárias ao desenvolvimento intelectual, físico e cultural dos municípios de Sobral, cabendo-lhe ainda: desenvolver, precipuamente, políticas e diretrizes de desenvolvimento do ensino fundamental e da educação infantil; estabelecer mecanismos que valiam e garantam a qualidade do ensino público; definir parâmetros e realizar avaliações, pesquisas e inovações educacionais, garantindo a organização e funcionamento da escola municipal; desenvolver e implantar políticas de recursos humanos com vistas à melhoria da qualidade do ensino público municipal; estimular iniciativas públicas e privadas de apoio ao ensino médio e superior; subsidiar o planejamento integrado do Município, em sua área de atuação; orientar e inspecionar o funcionamento de estabelecimentos de ensino de sua área de competência; promover pesquisas na área da educação e afins, articulando-se, para tanto, com órgãos federais, estaduais e particulares. VI - à Secretaria da Saúde compete coordenar a assistência à saúde dos municípios, em todas as áreas, desenvolvendo ações de promoção, proteção e recuperação, cabendo-lhe ainda: a) planejar, dirigir, avaliar, executar e fiscalizar os serviços de saúde do Município; b) planejar e coordenar, nos níveis ambulatorial e hospitalar, as atividades de atenção à saúde, médicas e odontológicas, de controle de zoonoses, de vigilância epidemiológica e de fiscalização, de vigilância sanitária, de saúde do trabalhador, de controle, avaliação e regulação da rede contratada e conveniada do SUS, articulando-se com os outros níveis de gestão do SUS para as atividades integradas de atenção e gestão da saúde na região, bem como propor e elaborar normas no seu nível de gestão sobre essas atividades; c)

acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento das ações de saúde do Município de Sobral, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas; d) estabelecer medidas visando imprimir, com eficiência, os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde; e) colaborar na prevenção e controle das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes; f) colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de aeroportos e rodoviárias; g) incentivar a mobilização social, apoiando e estimulando as organizações não governamentais na construção da cidadania; h) elaborar o Plano Municipal de Saúde, observadas as diretrizes do Conselho Municipal de Saúde e demais normas disciplinadoras da matéria; i) prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Saúde; j) manter os profissionais da área de saúde atualizados em relação aos conhecimentos técnicos e comportamentais necessários ao atendimento à população. k) firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos destinados à área da saúde ou relativos a fundos ligados ao setor; l) firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com organismos internacionais e entidades privadas. VII - à Secretaria do Esporte compete coordenar, executar, documentar e avaliar a política municipal de esporte, compreendendo o apoio, promoção e difusão das atividades no âmbito do Município, cabendo-lhe ainda: normatizar, planejar, coordenar, supervisionar e executar planos, programas e projetos de incentivo ao esporte; criar mecanismos de democratização do acesso ao conhecimento e da prática de esportes; estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades esportivas, estabelecendo parcerias; promover e incentivar as diversas modalidades de esporte como fator de desenvolvimento social; normatizar e implantar políticas públicas municipais de atividade física, recreação e lazer, administrar estádios, campos, ginásios, quadras poliesportivas, e outros equipamentos para a prática de esportes, atividade física, recreação e lazer; captar recursos, celebrar convênios, firmar contratos e promover a articulação com órgãos e entidades federais, estaduais, municipais e internacionais, além de empresas e demais organismos de natureza privada e com a sociedade civil para desenvolver as ações concernentes à Pasta. VIII - à Secretaria da Cultura e do Turismo compete o implemento de uma política municipal de incentivo à cultura e ao turismo, cabendo-lhe ainda: a) planejar, coordenar, supervisionar e executar programas de desenvolvimento da cultura e do turismo; b) estimular e articular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades da cultura e do turismo; c) apoiar as manifestações artísticas, culturais e históricas dos municípios; d) desenvolver políticas voltadas para o patrimônio histórico-cultural do Município, tanto no que se refere aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais. IX - à Secretaria da Segurança e Cidadania compete promover e garantir a defesa e a preservação do patrimônio público municipal, além de zelar pelo cumprimento de todas as regras e regulamentos que viabilizem as condições de circulação de veículos automotores no solo da municipalidade, no que diz respeito ao trânsito, tráfego e sinalização em

vigor, cabendo-lhe ainda: a) coordenar a Guarda Civil Municipal; b) providenciar a defesa e a preservação dos bens públicos do Município; c) executar serviços de vigilância diuturna nos logradouros públicos, propiciando o fortalecimento da segurança urbana em todo o território do Município; d) coordenar a ordenação e fiscalização de trânsito e tráfego urbano de interesse local; e) manter a segurança pessoal do Prefeito e do Vice-Prefeito; f) auxiliar os órgãos de defesa civil existentes no Município, em estados de calamidade pública ou em situações de emergência; g) desenvolver, conjuntamente, com os órgãos municipais, estaduais e federais, ações de relevante interesse para os municípios; X - à Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico compete planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento tecnológico e econômico nos setores industrial, comercial e de serviços, cabendo-lhe ainda: a) planejar, coordenar e integrar as atividades de desenvolvimento tecnológico no âmbito do Município; b) formular e implementar as políticas do Governo Municipal no setor tecnológico; c) atrair e apoiar investimentos voltados à expansão das atividades produtivas no Município; d) promover pesquisas, articulando-se através de parcerias com órgãos públicos estaduais, federais e internacionais e iniciativa privada em matéria de política, legislação e atividades específicas à sua área de atuação; e) apoiar e orientar a expansão dos investimentos, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e gerentores da economia municipal; f) planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada; g) implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante à realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimento, possibilitando a instalação e ampliação de negócios; h) divulgar o potencial socioeconômico do Município e seus produtos mais característicos; i) desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores empresariais do Município; j) promover treinamento de recursos humanos, consultoria e assessoramento técnico voltado para melhoria das condições de competitividade dos setores econômicos do Município; k) estabelecer uma política de apoio à criação e fortalecimento de microempresas, de empresas de pequeno porte e do artesanato do Município. XI - à Secretaria da Agricultura e Pecuária compete a implementação de políticas agropecuárias, através de incentivos e aprimoramento da produção, cabendo-lhe ainda: a) prestar assistência técnica e extensão rural; b) promover a defesa sanitária animal e vegetal; c) desenvolver uma política de adequação do manejo do solo e da água, voltados ao processo produtivo agrícola e pecuário; d) promover pesquisa tecnológica em agricultura e pecuária; e) apoiar a defesa civil e promover e participar os programas de combate aos efeitos da estiagem. XII - à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos compete a manutenção e conservação dos logradouros e equipamentos públicos, e o licenciamento de serviços municipais, cabendo-lhe: a) implantar, operar e manter os sistemas de transporte público urbano e distrital; b) operar e manter a limpeza pública, incluindo destinados finais; c) implantar e manter a iluminação pública; d) manter e conservar vias, parques e praças; e) operar e manter os sistemas de comunicação (internet pública, radiobólica e correios); f) administrar e manter os cemitérios públicos; g) cuidar da arborização municipal, incluindo a administração do banco de mudas; h) gerenciar e manter os mercados e feiras. XIII - à Secretaria de Urbanismo compete formular, debater e executar a política urbana, patrimonial e ambiental do município, cabendo-lhe: controlar, fiscalizar e gerir o uso e a ocupação do território urbano e rural, através da análise de projetos, fiscalização de obras e posturas urbanas, licenciamento das edificações, desmembramentos, loteamentos e demais projetos de intervenção urbana, ambiental e arquitetônica, conforme disposto na legislação municipal e federal vigentes; cuidar da preservação e conservação do patrimônio cultural arquitetônico, urbano e ambiental do Município; implantar programas, ações e projetos de preservação do meio ambiente e do sítio histórico-cultural; desenvolver ações de educação ambiental e patrimonial; gerir o sítio histórico de Sobral, sob o comando do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; implantar e desenvolver a política municipal de habitação de interesse social em parceria com as políticas estaduais e nacionais; planejar e monitorar as ações e projetos de expansão e desenvolvimento urbano em conjunto com as demais secretarias municipais; elaborar projetos e programas de intervenções urbanas e arquitetônicas do Município; coordenar atividades de conservação, fiscalização e licenciamento com a Autarquia Municipal de Meio Ambiente - AMMA; atuar com órgãos oficiais e privados para desenvolvimento de estudos e planejamentos pertinentes à sua área de atuação. XIV - à Secretaria de Obras compete executar, gerenciar e fiscalizar as obras públicas

municipais, cabendo-lhe: promover e administrar a construção de edificações, rodovias, rede de energia, rede lógica e de novas tecnologias; desenvolver a programação, coordenação e a compatibilização das obras públicas; supervisionar e fiscalizar as obras provenientes de convênios e contratos; realizar obras, reformas e ampliações, pertinentes aos recursos hídricos, saneamento básico, drenagem e construções especiais; fomentar e articular contratos e convênios para captação de recursos e cooperação técnica, junto aos órgãos e instituições municipais, estaduais e federais. XV - à Secretaria de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza compete desenvolver políticas públicas que promovam o desenvolvimento social do Município e a erradicação da miséria, cabendo-lhe: a) planejar e executar a política pública de assistência social em articulação com os Governos Federal e Estadual e demais secretarias municipais, para proporcionar o desenvolvimento social de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, tendo como foco prioritário a superação da extrema pobreza; b) acompanhar a execução das diretrizes para o desenvolvimento social do Município, criando instrumentos de avaliação do impacto das ações desenvolvidas; c) implementar estratégias que promovam a efetivação da intersetorialidade na formulação e execução de políticas públicas para o desenvolvimento social; d) fomentar a participação social, inclusive do controle social, na formulação e execução de políticas públicas; e) pesquisar, elaborar, implementar e acompanhar políticas públicas e medidas para erradicar a situação de pobreza e de vulnerabilidade econômica e social da população, especialmente os que se encontram em situação de extrema pobreza; acompanhar e executar as ações dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e instâncias de pactuação das Comissões intergestoras bipartite e tripartite; acompanhar, desenvolver e monitorar ações em consonância com a política de segurança alimentar e nutricional; coordenar e acompanhar programas e projetos de promoção da inclusão produtiva e do desenvolvimento das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pautados nos princípios da economia solidária, em articulação com os Governos Estadual e Federal; promover a educação social e profissional para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social. j) desenvolver projeto de combate à extrema pobreza. XVI - à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município compete promover controles internos de procedimentos, contas e fluxos gerenciais, assim como receber e processar reclamações, sugestões, cabendo-lhe: a) zelar pela observância dos princípios da Administração Pública; b) exercer a coordenação geral, a orientação técnica e normativa e a execução das atividades inerentes aos sistemas de controle interno, ouvidoria, ética e transparência do Município; c) consolidar e desenvolver os controles internos, voltados para excelência operacional; d) monitorar e avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município; e) avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos, Entidades e Fundos da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; f) exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Município, nessas operações; g) apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; h) realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, atuando prioritariamente de forma preventiva com foco no desempenho da gestão, considerando as dimensões de riscos, custos e processos; i) avaliar e fiscalizar a execução dos Contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não-governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedidos ou privatizados; j) acompanhar a apuração de custos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos; k) propor à autoridade máxima da Secretaria, do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente; l) assessorar as Secretarias, Órgãos, Entidades ou Fundos, em assuntos relacionados ao desempenho de programas governamentais, à gestão fiscal, à gestão de gastos e ao cumprimento dos limites financeiros; m) conceber mecanismos para o monitoramento das contas públicas para a tomada de decisões; n) avaliar e fiscalizar os contratos, convênios e outros instrumentos congêneres de receita e despesa celebrados pelos Órgãos, Entidades e Fundos Municipais, exercendo inclusive o controle da consistência dos registros nos sistemas operacionais; o) exercer o monitoramento e avaliar o cumprimento dos



indicadores relativos à gestão fiscal; p) criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município, contribuindo para a formulação de políticas públicas; q) promover a articulação entre a sociedade e as ações governamentais em consonância com a política de ouvidoria do Município; r) prestar serviços de atendimento à coletividade, inclusive com a instauração de procedimentos preliminares à apuração da qualidade dos serviços prestados aos cidadãos-usuários dos serviços públicos municipais; s) criar mecanismos para facilitar o registro de reclamações, denúncias, críticas, elogios ou sugestões, devendo os resultados das correspondentes atividades de apuração contribuir na formulação de políticas públicas ou em recomendações de medida disciplinar, administrativa ou judicial por parte dos órgãos competentes; t) sugerir processos administrativos disciplinares. Art. 3º Cada uma das secretarias municipais descritas no art. 2º desta lei terá na sua estrutura um secretário adjunto, que substituirá o titular da pasta em suas ausências e impedimentos, com os mesmos poderes e prerrogativas. Capítulo II Da Criação de Cargos Art. 4º Ficam criados os seguintes cargos, acrescidos aos já existentes: I - 03 (três) cargos de Secretário Municipal; II - 04 (quatro) cargos de Secretário Adjunto Municipal; III - 03 (três) cargos de Secretário Executivo; IV - 03 (três) cargos de Assessor Especial com a simbologia DAS-08. Capítulo III Das Alterações Orçamentárias Art. 5º Para atender a nova estrutura organizacional da Administração direta e Indireta do Poder Executivo Municipal aprovada nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias mediante a transposição, remanejamento ou transferência, utilizando total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sobral pertinente ao ano de 2013, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda, em casos de complementariedade. § 1º Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajustes na classificação funcional. § 2º As despesas ajustadas por conta das adequações orçamentárias autorizadas nesta Lei serão adstritas aos limites da receita e da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2013 - LOA 2013. § 3º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a criação de créditos adicionais especiais para atender a nova estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município, discriminado por Poder e órgão na forma do anexo II desta Lei. § 4º O crédito adicional especial de que trata o parágrafo anterior decorre da anulação dos créditos orçamentários aprovados na Lei nº 2.266 de 09/11/2012, Lei Orçamentária Anual de 2013, conforme discriminados no Anexo I desta Lei. Capítulo IV Das Disposições Gerais Art. 6º Fica o Prefeito Municipal autorizado, mediante Decreto e respeitadas as limitações estabelecidas na Lei Orgânica do Município, atendidas as diretrizes, princípios e disposições desta Lei, e mantidas os objetivos e finalidades atribuídas aos órgãos e entidade públicas: I - a detalhar a estrutura dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta; II - a reestruturar os órgãos e unidades integrantes do sistema de administração do Poder Executivo, observado o limite de vagas para provimento de cargos em comissão e das funções gratificadas; III - a alterar a nomenclatura e a vinculação dos cargos em comissão e das funções gratificadas no âmbito da administração indireta e indireta, detalhando as atribuições e os requisitos para seu provimento, respeitados os respectivos símbolos de vencimento; IV - a promover alterações de pessoal, definição de atribuições e competências e transferências de patrimônio necessárias à consecução da presente Lei. Art. 7º O Procurador-Geral do Município, o Chefe de Gabinete e a Controladoria e Ouvidoria Geral têm status de secretário Municipal. Art. 8º O Secretário Municipal é o ordenador de despesa, podendo estabelecer, mediante ato administrativo, delegação de competência aos detentores de cargo de Chefe de Gabinete, Coordenador Administrativo e Financeiro e a servidores com estabilidade na administração pública municipal, para ordenar despesas. Parágrafo único. O Secretário Adjunto é o ordenador de despesa primário nos impedimentos do Secretário Municipal. Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogam-se as disposições legais e regulamentares em Contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1197 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 - Modifica dispositivos da Lei 1170 de 27 de setembro de 2012 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei: Art. 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão: 21 CARGOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR II, 13 CARGOS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, 01 COORDENADOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 01 COORDENADOR DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA, 01 CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA E 01 CHEFE DE GABINETE DA 1ª SECRETARIA, que comporão o quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º Ficam extintos os seguintes Cargos em Comissão: - 04 Cargos de Assessor de Comunicação - 04 Cargos de Assessor Especial Substituto. Art. 3º Ficam vedadas, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral, Gratificações de Funções e Horas Extras a servidores que ocupam cargos em comissão, em razão da natureza do cargo. Art. 4º Os Cargos, vencimentos, representações e quantidade criados nesta Lei e dos remanescentes da lei 1170/2012, ficam denominados no anexo I desta Lei. Art. 5º As atribuições dos cargos criados nesta Lei estão apresentados no Anexo II. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2013, revogada as disposições em contrário em especial o quadro de Cargos Comissionados constante no Anexo I na Lei Nº 1170/2012, Lei Nº 1050 de 02 de março de 2011. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

ANEXO I DA LEI Nº 1197 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013				
Cargos	Vencimento	Representação	Total	Vagas
Assessor Parlamentar I	1.000,00	500,00	1.500,00	63
Assessor Parlamentar II	700,00	100,00	800,00	21
Chefe de Gabinete do Vereador	1.000,00	1.000,00	2.000,00	21
Chefe de Gabinete da Presidência	1.000,00	1.000,00	4.000,00	1
Chefe de Gabinete do 1º Secretário	1.000,00	300,00	3.300,00	1
Assessor de Transporte do Vereador	900,00	100,00	1.000,00	21
Diretor Geral	1.500,00	1.500,00	3.000,00	1
Diretor Administrativo	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
Diretor Legislativo	700,00	1.500,00	2.200,00	1
Coord. de Gabinete da Presidência	1.000,00	500,00	1.500,00	1
Coord. de Gabinete da 1ª Secretaria	1.000,00	500,00	1.500,00	1
Diretor de RH e Pessoal	700,00	1.500,00	2.200,00	1
Assessor Administrativo	1.000,00	500,00	1.500,00	2
Assessor de Divisão Administrativa	800,00	50,00	850,00	7
Assistente Administrativo	700,00	100,00	800,00	13
Assessor de Transporte	800,00	200,00	1.000,00	3
Assessor de Controle de Arquivo	1.000,00	500,00	1.500,00	1
Assessor de Controle da VDP	1.000,00	500,00	1.500,00	1
Assessor de Controle Patrimonial	900,00	100,00	1.000,00	1

ANEXO II DA LEI Nº 1197 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013	
Assessor Parlamentar II	- executar serviços estenos conforme solicitação e orientação do vereador titular; executar serviços de digitação; - atuar as determinações dos vereadores e demais medidas administrativas comuns a todos os servidores.
Assistente Administrativo	- assessorar as atividades técnicas e contábeis, expedientes e apoio administrativo, bem como a representação social do gabinete; - assessorar nas atividades logísticas e operacionais do gabinete; - colaborar com as atividades do Assessor Parlamentar e do Chefe de Gabinete do Vereador; - intermediar entre a sociedade e o vereador atendendo os interesses da comunidade; - atuar as determinações dos vereadores e ocupar os espaços administrativos comuns a todos os servidores; - programação, execução e supervisão das atividades e representações políticas, administrativas e sociais do Presidente da Câmara.
Chefe de Gabinete da Presidência	- programação, coordenação, execução e supervisão das atividades e representações políticas, administrativas e sociais do Presidente da Câmara; - prestar assistência ao Presidente em suas relações políticas com os demais órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe; - prestar assessoramento e consultoria nos procedimentos políticos parlamentares; - preparar e expedir correspondência do Presidente.
Chefe de Gabinete da 1ª Secretaria	- Recepcionar e controlar a entrada de pessoas no gabinete; - Executar serviços conforme solicitação e orientação do 1º Secretário; - Executar serviços de digitação; - auxiliar o 1º Secretário nas atividades do gabinete; - executar outras tarefas essenciais.
Coordenador de Gabinete da Presidência Coordenador de Gabinete da 1ª Secretaria	- Executar tarefas auxiliares e complementares aos serviços dos outros cargos e funções qualificadores, em suporte aos processos Legislativos e de apoio operacional, administrativo, técnico e gerencial.

LEI Nº 1198 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013 - Majora os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito, Secretários do Município, Secretários Adjuntos, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O subsídio do Prefeito Municipal de Sobral fica reajustado em 10,5% (dez vírgula cinco por cento), resultando no valor de R\$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais), conf. Anexo I desta Lei. Art. 2º O subsídio do Vice-prefeito do Município de Sobral fica majorado em 35% (trinta e cinco por cento), resultando no valor de R\$ 8.773,38 (oito mil, setecentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos), conf. Anexo I desta Lei. Art. 3º Os subsídios dos Secretários do Município de Sobral ficam majorados em 76% (setenta e seis por cento), resultando o valor de R\$ 8.040,24 (oito mil, quarenta reais e vinte e quatro centavos) e, conf. Anexo I desta

Lei. Art. 4º Os subsídios dos Secretários Adjuntos ficam majorados em 76% (setenta e seis por cento), resultando o valor de R\$ 5.360,15 (cinco mil, trezentos e sessenta reais e quinze centavos), constantes no Anexo I desta Lei. Art. 5º Os efeitos financeiros previstos nesta Lei incidirão a partir de 1º janeiro de 2013. Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

## ANEXO I DA LEI Nº 1198, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

Cargo	Subsídio Anterior	Porcentagem aumento	Subsídio Atualizado
Prefeito Municipal	R\$ 9.864,25	10,5%	R\$ 10.900,00
Vice-prefeito	R\$ 6.498,80	35%	R\$ 8.773,38
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete do Prefeito, e Procurador Geral do Município.	R\$ 4.568,32	76%	R\$ 8.040,24
Secretários Adjuntos, Procurador Adjunto, Comandante da Guarda Civil Municipal, Secretário Executivo, Presidente do SAAE e Superintendente da AMMA	R\$ 3.045,54	76%	R\$ 5.360,15

**DECRETO Nº 1484 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013** - Altera o Decreto nº 459, de 13 de junho de 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, o art. 77, inciso I, alíneas a, g e n da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras que promovam e facilitem a negociação de débitos fiscais; CONSIDERANDO a conveniência de adequação das normas tributárias aos critérios de justiça fiscal, DECRETA: Art. 1º O artigo 2º, §3º, do Decreto nº 459, de 13 de junho de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º ... § 3º Quando o débito a ser parcelado não ultrapassar a 50.000 (cinquenta mil) UFIRCEs, poderá ser dispensada a constituição das garantias a que se refere o artigo 3º deste Decreto." Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

**PORTARIA Nº 02/2013 - GP** - Disciplina procedimento acerca dos pedidos de isenção tributária de IPTU que estejam fundamentados no art. 117, II e III da Lei Orgânica do Município. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, e em especial, o art. 77, inciso II, g da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO o conteúdo normativo das normas complementares em matéria tributária, na forma dos artigos 96 e 100, I, do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66); CONSIDERANDO, que o IPTU é um tributo lançado por período certo de tempo (fato gerador "periódico" e "continuado") e nas hipóteses legais de sua isenção, descritas no art. 117, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, que as isenções previstas nos incisos II e III, do citado art. 117 acima referido são da espécie "condicionadas", nos termos do artigo 179 do Código Tributário Nacional, RESOLVE: Art. 1º Os requerimentos de isenção de IPTU fundamentados nos incisos II e III, do art. 117 da Lei Orgânica do Município, deverão ser protocolados na Coordenação de Arrecadação do Município, durante cada exercício financeiro objeto do pedido, sob pena de indeferimento administrativo em caráter peremptório, sem exame de mérito, com base no art. 179, I, do Código Tributário Nacional. Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data de sua assinatura. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de fevereiro de 2013. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal de Sobral - JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA - Secretário da Gestão.

**CONVÊNIO Nº 760611/2011** - CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN E O MUNICÍPIO DE SOBRAL PARA EXECUÇÃO DO FINANCIAMENTO PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS NA ÁREA TOMBADA E ENTORNO DO SÍTIO HISTÓRICO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, NA FORMA ABAIXO: Aos 29 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, autarquia federal vinculada ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente, de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, inscrito no CNPJ sob o nº 26.474.056/0001-71, com sede na cidade de Brasília, DF, no Setor de Edifícios Públicos Sul, 713/913, Bloco D, Ed. Lúcio Costa, neste ato representado por sua Superintendente no Estado do Ceará, Sra. JUÇARA PEIXOTO DA SILVA, conforme delegação de competência concedida pela Portaria nº 673 de 19 de outubro de 2009, residente e domiciliada na Rua Mario Mamede nº 555/2002, Bairro de Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60415-000, portadora da Carteira de Identidade nº 51757, Órgão Expedidor: SSP-ES, inscrita no CPF sob o nº 015.194.277-35, doravante denominado CONCEDENTE, e o município de Sobral, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37 com sede na Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Sobral/CE, CEP: 62011-060, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO, residente e domiciliado na Fazenda Açude, Rodovia 362, Alto Grande, Estrada Sobral-Massapê, Sobral/CE, CEP: 62100-000, portador da Carteira de Identidade nº 200002381169, Órgão Expedidor: SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 139.662.513-53 doravante denominado CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, nas Leis nºs 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias. e 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual; 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto 6.170, de 25 de julho de 2007; Portaria Interministerial nº 127/2008-MPOG-MCT-MF, de 29 de maio de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Convênio mediante Cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto o financiamento para recuperação de imóveis privados situados na área tombada e entorno do Sítio Histórico no município de Sobral/CE, em consonância com o Plano de Trabalho e mapa anexo, que passam a ser parte integrantes deste Instrumento, independente de sua transcrição, constante do Processo nº 01496.001202/2011-78. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES E DAS VEDAÇÕES: I - Constituem obrigações do Concedente: 1) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho; 2) acompanhar, orientar, supervisionar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio, por meio de servidor especialmente designado por Portaria do Superintendente, publicada no Boletim de Serviço do IPHAN e registrado no Portal dos Convênios/SICONV; 3) analisar a Prestação de Contas relativas à execução do objeto do presente Convênio; 4) proceder ao acompanhamento fisco-financeiro das atividades referentes ao objeto deste Convênio, na forma prevista na letra "b" supra ou por meio de entidade delegada; 5) avaliar a execução deste Convênio, objetivando a decisão de aprovar a readequação das metas estabelecidas no Plano de Trabalho originalmente aprovado, mediante solicitação da Conveniente, fundamentada em razões que a justifiquem, formuladas, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência deste Convênio; 6) prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo do Concedente, conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado; 7) notificar, no



prazo de até 10(dez) dias, a respectiva Câmara/Assembléia Legislativa quando da celebração do Convênio, nos termos do § 2º, do art. 116, da Lei nº 8.666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF; 8) exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio; 9) registrar no SICONV os atos referentes à celebração, alterações, liberação dos recursos, acompanhamento da execução, a apresentação da Prestação de Contas, bem como sua aprovação ou não; 10) comunicar ao Conveniente qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos, que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, a ser regularizada no período de até 30(trinta) dias, contados a partir do evento; 11) incluir no SICONV relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução deste Convênio; 12) proceder aos demais atos inerentes ao bom e fiel cumprimento dos objetivos do presente Convênio. II - Constituem obrigações do Conveniente: 1) executar todas as atividades que lhe couberem, inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa observância ao Plano de Trabalho e projeto aprovado pelo Concedente; 2) dar ciência no prazo de 10 (dez) dias da celebração deste Convênio ao Conselho Municipal de Cultura ou órgão equivalente e, posteriormente, encaminhar ao Concedente, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento, documento comprobatório da respectiva notificação; 3) movimentar os recursos financeiros liberados pelo Concedente, em conta bancária específica vinculada ao Convênio, junto à instituição financeira federal contratada pelo IPHAN, bem como o depósito e a execução financeira da contrapartida; 4) efetuar o depósito do valor estipulado a título de contrapartida, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, na conta mencionada na Cláusula Quarta; 5) utilizar os recursos financeiros de que trata este Convênio, tanto os transferidos pelo Concedente quanto os de contrapartida em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, não os utilizando em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência; 6) implantar e manter o Fundo Municipal de Preservação de Patrimônio Cultural para viabilizar ações de preservação no município. 6.1) a existência do referido Fundo nas condições estabelecidas nos itens abaixo deverão ser comprovadas por meio de envio da cópia de publicação no Diário Oficial do Município da lei municipal específica, no prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura do Convênio. 6.2) constituirão obrigatoriamente recursos do Fundo de que trata o item 6 as amortizações dos financiamentos contratados; 6.3) nos municípios em que já exista fundo municipal com objetivos correlatos, é desnecessária a instituição do Fundo mencionado no item 6, sendo suficiente a alteração do seu regulamento. 6.4) a alteração do regulamento mencionada no item 6.2, deverá: 6.4.1) incluir em seus objetivos do apoio à preservação do patrimônio cultural; 6.4.2) acrescentar como fonte de custeio, os recursos decorrentes de Convênios; 6.4.3) vincular a aplicação de uma parte dos recursos do Fundo a ações de preservação do patrimônio cultural; 6.4.4) garantir a representação do Concedente no órgão colegiado responsável pela gestão do referido Fundo. 7) manter conta bancária específica para movimentação dos recursos do Fundo Municipal de que tratam os itens 6, 6.1 e 6.2; 8) firmar contrato ou instrumento similar, sem repasse de recursos, com a Instituição Financeira contratada pelo Concedente, para o cumprimento dos objetivos deste Convênio, em prazo máximo de 60 dias a partir da assinatura deste Convênio, prorrogando sua vigência sempre que necessário; 9) designar, por meio de portaria ou instrumento similar, equipe constituída por, no mínimo, um coordenador e um arquiteto e engenheiro civil, que terá como objetivo a execução, fiscalização e acompanhamento de todas as ações relacionadas e decorrentes à execução deste Convênio; 10) responsabilizar-se pela execução e acompanhamento de todas as etapas do processo conforme os procedimentos estabelecidos no Manual de Procedimentos para Implementação do Financiamento para Recuperação de Imóveis

Privados, anexo a este Convênio; 11) Elaborar e publicar o Edital de Seleção de Proposta para Recuperação de Imóveis Privados, cuja minuta será disponibilizada pelo Concedente, divulgando-o por meio de Aviso Público no Diário Oficial do Município e outros meios convenientes; 12) designar por meio de portaria ou instrumento similar uma Comissão Especial de Seleção - CES - com o objetivo de selecionar as propostas apresentadas em conformidade com o Edital supracitado para obter financiamento para recuperação de imóveis privados, bem como fornecer a ela os meios necessários para a execução das suas atribuições; 12.1) a CES será composta por quatro membros e seus respectivos suplentes, sendo dois representantes do Conveniente e dois representantes do Concedente, podendo o Concedente destinar uma das vagas a um representante de entidade ou órgão público em nível estadual encarregado da preservação do patrimônio cultural; 13) elaborar, por meio da Comissão de que trata o item 12, relatório do resultado de seleção, provisório e definitivo, e divulgá-lo por meio de publicação no Diário Oficial do Município e outros meios convenientes; 14) comunicar, aos selecionados, por meio que comprove o recebimento, do resultado final; 15) enviar, à instituição financeira operadora do financiamento, o resultado final da seleção com cópia das propostas apresentadas; 16) convocar, juntamente com a Instituição Financeira contratada, os proponentes para encaminhamento dos documentos necessários para realização das análises econômico-financeira e jurídica pela Instituição Financeira; 17) comunicar aos proponentes o resultado das análises encaminhado pela Instituição Financeira 17.1) caso o proponente tenha sido aprovado nas análises descritas no item 16, o Conveniente deverá solicitar o envio dos projetos arquitetônico e complementares, bem como o orçamento e cronograma fisco-financeiro a ser financiado, para realização da análise técnica; 17.2) caso o proponente tenha sido reprovado nas análises descritas no item 16, e passados 45 dias da comunicação ao mesmo, sem haver regularização da pendência o Conveniente deve convocar o próximo proponente selecionado, passando o reprovado para a última classificação; 18) enviar ao Concedente, e a outros órgãos caso necessário, os documentos relativos à análise técnica; 18.1) caso o valor a ser financiado seja acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o Conveniente deverá enviar os documentos, após aprovação do Concedente, para a Instituição Financeira também analisar o orçamento encaminhado; 19) elaborar e enviar os relatórios sínteses para o Concedente e Instituição Financeira, contendo os resultados de todas as análises, inclusive com cópias dos pareceres, realizadas pela instituição financeira, município e Iphan, sobre as propostas selecionadas, para subsidiar a elaboração de contrato de empréstimo a ser firmado com os proponentes; 20) Firmar, como concedente, o contrato de empréstimo com o mutuário, sob anuência da Instituição Financeira; 21) Publicar no Diário Oficial do Município os extratos dos contratos firmados entre a Instituição Financeira e os proponentes; 22) Fiscalizar a execução das obras financiadas e elaborar os relatórios de medição das etapas executadas, observando projeto e cronograma aprovados, encaminhando-os ao Concedente para aprovação; 23) Encaminhar à Instituição Financeira os relatórios de medição aprovados para liberação dos respectivos recursos aos mutuários; 24) restituir, no encerramento deste Convênio, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, eventual saldo dos recursos transferidos pelo Concedente e/ou de rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, na forma orientada no presente Instrumento e prevista no Art. 57 da Portaria Interministerial no 127/2008-MP-MCT-MF; 25) apresentar Prestação de Contas na forma prevista na Cláusula Quinta; 26) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora; 27) restituir, mediante Guia de Recolhimento da

União - GRU, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da avença; b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio. 28) realizar as despesas para execução do objeto do Convênio expresso no Plano de Trabalho, exclusivamente dentro do período previsto na Cláusula Quarta; 29) utilizar os bens e serviços custeados com recursos do Concedente e os provenientes de aplicação financeira exclusivamente na execução do objeto deste Convênio; 30) incluir regularmente no Portal dos Convênios/SICONV as informações e os documentos exigidos na Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, mantendo-os atualizados; 31) responder por danos causados por terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente Convênio; 32) adotar as medidas necessárias, inclusive judiciais, para reaver os valores pendentes de liquidação, atualizados monetariamente, oriundos dos casos de inadimplência por parte dos beneficiários do financiamento: 32.1) o número de contratos a serem julgados, após o repasse da dívida ao município, não poderá ultrapassar o teto de 20% do total de contratos firmados no âmbito deste Convênio. **Parágrafo Primeiro - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente Convênio, a título de:** 1) taxa de administração, de gerência ou similar; 2) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou de entidade pública da administração direta ou indireta, de todas as esferas de governo, por serviços de consulta ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; 3) taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se motivadas por atraso na transferência de recursos pelo Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado; 4) pagamento de diárias e passagens a servidores e empregados públicos da ativa, ressalvado o destinado aos quadros de pessoal exclusivo do Conveniente e do interveniente, se houver; 5) realizar despesas em data anterior à vigência deste Convênio; 6) efetuar pagamento ou contratar financiamentos em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do Concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste; 7) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho. **Parágrafo Segundo - É vedado, ainda, ao Conveniente transferir os recursos liberados pelo Concedente, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades não indicados no Plano de Trabalho ou a contas que não sejam as dos beneficiários contratantes do financiamento. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS** Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$ 3.000.000,00 (três milhão de reais), sendo: R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), do Concedente e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), referente a contrapartida do Conveniente. **Subcláusula Primeira -** No exercício de 2011 fica estabelecido o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com a seguinte distribuição: I - CONCEDENTE: O Concedente não efetuará depósito de contrapartida no exercício de 2011. II- CONVENIENTE: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) à conta do Projeto/Atividade: Divulgação do lançamento do Edital de Seleção/ Divulgação da Seleção e Contratação das Propostas de financiamento, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho. **Subcláusula Segunda -** No exercício de 2012 dar-se-á o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição: I -

CONCEDENTE: R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2012, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cujos respectivos créditos e empenhos para sua cobertura serão definidos em termo aditivo. II- CONVENIENTE: O Conveniente não efetuará depósito de contrapartida no exercício de 2012. **Subcláusula Terceira -** No exercício de 2013 dar-se-á o valor de R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição: I - CONCEDENTE: R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2013, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado, cujos respectivos créditos e empenhos para sua cobertura serão definidos em termo aditivo. II- CONVENIENTE: O Conveniente não efetuará depósito de contrapartida no exercício de 2013. **CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** Os recursos do Concedente destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em parcelas a crédito de conta bancária específica do Convênio, em instituição financeira federal contratada pelo Iphan, Banco do Nordeste do Brasil Agência nº 0052-3, sob o número da conta 377456 em nome do Conveniente, e vinculada ao presente Instrumento. **Parágrafo Único -** O período de execução do Plano de Trabalho será de 26 (vinte e seis) meses e a liberação dos recursos ocorrerá em 03 (três) parcelas conforme disposto no Cronograma de Desembolso. **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** O Conveniente prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência deste Convênio ou do último pagamento efetuado, o que ocorrer primeiro. **Parágrafo Primeiro -** A Prestação de Contas observará as normas emanadas da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, devendo constituir-se de Relatório de Cumprimento do Objeto, conforme especificação constante do Cronograma que integra o Plano de Trabalho e, ainda, dos seguintes documentos: 1) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Instrumento; 2) relatório de execução físico-financeira (relatório dos contratos assinados e obras executadas, com datas, endereços dos imóveis, nomes dos mutuários e valores dos financiamentos concedidos); 3) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos; 4) comprovante de recolhimento do saldo dos recursos recebidos e dos auferidos na aplicação financeira; 5) termo de compromisso por meio do qual o Conveniente será obrigado a manter os documentos relacionados ao Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data que foi aprovada a prestação de contas; 6) notas fiscais referentes aos serviços de divulgação da ação, conforme o plano de trabalho; 7) cópia dos Contratos firmados com os mutuários dos financiamentos; 8) cópias das medições das obras executadas e comprovação dos respectivos depósitos nas contas de cada mutuário; 9) relatório de vistoria final de cada obra, de acordo com modelo a ser disponibilizado pelo Concedente. **Parágrafo Segundo -** Quando a Prestação de Contas não for encaminhada no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, o Concedente estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação pertinente. **Parágrafo Terceiro -** A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estipulado, bem como o inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, será instaurada, por determinação do Ordenador de Despesa nos termos do artigo 63, da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF,

a Tomada de Contas Especial. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO** Este Convênio terá vigência de 26 (vinte e seis) meses, a contar da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União. **Parágrafo Primeiro** - A vigência citada no caput desta Cláusula poderá ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, por solicitação da Conveniente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, fundamentada em razões que a justifiquem, desde que aceitas pelo Concedente. **Parágrafo Segundo** - É vedado o aditamento do presente Instrumento alterando o seu objeto. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO** A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o Concedente registrar no Portal dos Convênios/SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, conforme disposto no art. 3º, e 51 da Portaria Interministerial nº 127/2008 MP-MCT-MF. **Parágrafo Primeiro** - A execução deste Convênio será acompanhada por um representante do Concedente, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas eventualmente observadas. **Parágrafo Segundo** - O Concedente, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá: 1) valer-se do apoio técnico de parceiros; 2) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades em tal finalidade, que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos. **Parágrafo Terceiro** - No acompanhamento e fiscalização do objeto do presente Convênio serão verificados: 1) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, conforme legislação pertinente; 2) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas aprovados; 3) regularidade das informações registradas pela Conveniente no Portal dos Convênios/SICONV; e 4) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas. **Parágrafo Quarto** - O conveniente deverá permitir e facilitar o acesso de técnicos do Concedente, e de outros por ele designados, aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências, aos locais de execução do objeto deste Convênio, bem como fornecer todas as informações solicitadas pelo Concedente. **CLÁUSULA OITAVA - DA PRERROGATIVA DA AÇÃO** - Em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, poderá o Concedente ou entidade legalmente designada, assumir a execução do projeto, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, de modo a evitar a descontinuidade do objeto do presente Convênio, podendo reorientar ações, acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo. **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO** Caberá ao Concedente providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, nos termos do art. 33 da Portaria Interministerial nº 127/2008-MP-MCT-MF, o mesmo ocorrendo em caso de aditamento. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO** - Durante a vigência deste Convênio a (a) Conveniente obriga-se a: 1) Antes da realização de cada pagamento, com os recursos do Convênio, incluir no Portal dos Convênios/SICONV, no mínimo, as seguintes informações: a) a destinação dos recursos; b) nome e CNPJ ou CPF do beneficiário; c) o contrato a que se refere o pagamento a ser realizado; d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e e) a comprovação do recebimento definitivo do contrato mediante inclusão no Sistema. 2) Apresentar ao Concedente, relatórios técnico-gerenciais trimestrais, ou quando solicitado pelo Concedente, das atividades executadas no período, demonstrando o progresso na implantação do Convênio, que deverão ser incluídos no SICONV pelo técnico designado pelo

Conveniente. 3) Responsabilizar-se por todas e quaisquer autorizações, licenças e demais documentos necessários à perfeita realização do objeto, que no caso deste Convênio trata-se da firmatura do(s) contrato(s) de financiamento; 4) Obedecer ao Cronograma determinado no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA E DA OBRIGATORIEDADE DE SUA APRESENTAÇÃO** - As despesas serão comprovadas mediante contratos firmados e documentos fiscais ou equivalentes, devendo os mesmos serem emitidos ou formalizados em nome do Conveniente e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais, das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar do término da vigência deste Convênio, podendo mantê-lo em arquivos digitais, se preferir. **Parágrafo Primeiro** - Obriga-se o Conveniente a apresentar uma via original ou cópia autenticada de todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio. **Parágrafo Segundo** - Caso não sejam remetidos os documentos na forma prevista no parágrafo primeiro, o Concedente estabelecerá prazo para sua devida apresentação. **Parágrafo Terceiro** - Os documentos não originais ou não autenticados serão tratados como inidôneos ou impugnados. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** - Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes convenientes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial, comercialização, sem o consentimento prévio e formal do Concedente. **Parágrafo Único** - Deverá ser destinado ao Concedente pelo menos uma via ou cópia de todos os produtos referentes à divulgação e comunicação, resultantes do presente Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO** - O Conveniente se obriga a mencionar o Concedente em todas as formas de divulgação do objeto deste Convênio, além de veicular a marca do Iphan, em qualquer peça promocional do Projeto, sendo que a marca será fornecida em meio digital pelo Concedente, não podendo sofrer qualquer tipo de alteração em seu corpo, letras e cores. **Parágrafo Único** - É vedado aos partícipes utilizarem em qualquer produto resultante deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações concernentes ao período de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período, após a Prestação de Contas. **Parágrafo Primeiro** - O inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições deste Instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto neste instrumento e na legislação vigente, por parte do Conveniente, obriga este, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao recolhimento do saldo financeiro remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras ao Concedente. **Parágrafo Segundo** - A rescisão do Convênio na forma acima estabelecida ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial. **Parágrafo Terceiro** - Este Instrumento poderá também ser rescindido, de comum acordo entre as partes, ou denunciado, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES** Pela inexecução total ou parcial do Convênio, a CONCEDENTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONVENETE as seguintes penalidades: 1) Advertência; 2) Notificação em razão de qualquer irregularidade constatada na execução do Plano de Trabalho; 3) Multa; e 4) Impedimento de



firmar Convênio com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, por força do artigo 109 da Constituição Federal, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que o seja. E, assim, por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. José Clodoveu de Arruda Coelho Neto - Prefeito de Sobral, Ceará - Juçara Peixoto da Silva - Superintendente do IPHAN no Ceará.

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DO EDITAL DE SELEÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS Nº 01/2012 - MUNICÍPIO DE SOBRAL - CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - CE - EDITAL DE SELEÇÃO DE PROPOSTAS Nº 01/2012 PARA RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS PRIVADOS - RELATÓRIO CONCLUSIVO -**

Conforme Convênio nº 760611/2011, ocorreu através de Audiência Pública no dia 31 de janeiro de 2012 no município de Sobral-Ce, na presença dos prefeitos e secretários dos municípios de Sobral, Aracati, Fortaleza e Viçosa do Ceará, segue etapas realizadas no processo de seleção para recuperação de imóveis privados nº 01/2012. 1. Lançamento do Convênio nº 760611/2011, ocorreu através de Audiência Pública no dia 31 de janeiro de 2012 às 9h30 no auditório do Colégio Sant'Ana localizado na Avenida Dom José, nesta cidade de Sobral. O lançamento ocorreu teve como finalidade a divulgação do Convênio firmado entre o município/ IPHAN/BNB e as metas do financiamento. O lançamento do Convênio se deu na presença das seguintes autoridades: PREFEITURA - José Clodoveu de Arruda Coelho Neto - Prefeito PREFEITURA - Antônio Carlos Campelo Costa - Secretário de Cultura e Turismo IPHAN-CE - Jussara Peixoto da Silva - Superintendente IPHAN-CE - Luís Fernando de Almeida BNB/CEARÁ - Jurandir Santiago 2. Lançamento do Edital de Seleção para Recuperação de Imóveis Privados ocorreu no dia 02 de julho de 2012 às 18:00 no Theatro São João localizado na praça São João, s/n nesta cidade de Sobral. O lançamento do edital teve como finalidade apresentar aos interessados do Município os objetivos do financiamento. O fechamento do edital se deu na presença das seguintes autoridades: PREFEITURA - José Clodoveu de Arruda Coelho Neto - Prefeito PREFEITURA - Antônio Carlos Campelo Costa - Secretário de Cultura e Turismo IPHAN-DF - Fabiana Lopes Simões - DEPAN IPHAN-CE - Jussara Peixoto da Silva - Superintendente IPHAN-CE - Francisco Alexandre Veras de Freitas BNB/CEARÁ - Ari Barbosa - Gerente 3. O edital completo, contendo as regras para participação e seleção, assim como o Formulário para Apresentação de Proposta, foram consultados e retirados pelos interessados até o dia 15/10/2012, das 8h às 18h, na Casa do Capitão Mor localizada na rua Randal Pompeu, 145 - Centro ou através dos seguintes endereços eletrônicos: [www.sobral.ce.gov.br](http://www.sobral.ce.gov.br) e/ou [www.iphan.gov.br](http://www.iphan.gov.br) 4. O fechamento do Edital de Seleção para Recuperação de Imóveis Privados ocorreu através de sessão pública no dia 01 de agosto de 2012 às 9h00min na sala de Cinema Falb Rangel da Casa da Cultura de Sobral localizada na Avenida Dom José, 881 - Centro. Através da qual em sua realização, foi criada a Ata Circunstanciada de Abertura de Envelopes do Edital Nº 01/2012-SCT, segue: "Aos 16 dias do mês de outubro de 2012 estiveram reunidos na Casa da Cultura de Sobral-Ce, localizada à Avenida Dom José nº 881, Centro, os membros da comissão de seleção, proponentes e representantes abaixo assinados, para participarem da abertura dos envelopes contendo propostas relativas ao Edital em epígrafe. Iniciou-se a reunião às 10:10h com pronunciamento do membro da comissão de seleção, Francisco Alexandre Veras de Freitas, o qual explicou como se procederia à

abertura das propostas. Foram abertos os 15 (quinze) envelopes previamente apresentados, sendo lidos para os presentes os nomes de cada proponente, a saber: Adonel Calçados e Modas LTDA, Rua Conselheiro Rodrigues Junior, 253, Centro; Francisco Hildebrando Linhares Andrade, Rua Conselheiro José Julio, 617 - Centro; Jeová Ferreira Andrade Junior; endereço não informado, Eliane Maria Alves, Rua Padre Fialho, 169, Centro; Manoel Firmino de Sousa Filho, Rua Padre Fialho, 336 - Centro; Raimundo Edson Tavares Junior, Av. Dom. José Tupinambá da Frota, 1149 - Centro; Raimundo Edson Tavares Junior, Av. Dom José Tupinambá da Frota, 1587 - Centro; Raimundo Edson Tavares Junior, Rua das Dores, 06 - Centro; Raimundo Edson Tavares Junior, Rua Conselheiro José Julio, 676 - Centro; Cícero Roberto Helcias Alves, Rua Oriano Mendes, 335 - Centro; Ana Maria Frota, Rua das Dores, 72 Centro; Fátima Maria Frota, Rua das Dores, 76 - Centro; Maria do Socorro Ibiapina Cunha-Alves, Av. Lucia Sabóia, 751 - Centro; Maria Erivalda Menezes da Frota, Rua Domingos Olímpio, 567 - Centro; Cooperativa Agropecuária do Norte do Ceará LTDA, Praça da Sé, 05 - Centro. Todas as propostas foram conferidas pelos membros da comissão, os quais rubricaram as páginas das mesmas. " O Fechamento do Edital de Seleção para a recuperação de imóveis privados se deu na presença dos seguintes membros da Comissão Especial de Seleção, autoridades, proponentes e representantes: Raimundo Nonato Aragão - Secretário Adjunto da Cultura e Turismo Marcelly Luiza Bazeira Portela - Presidente da Comissão de Seleção - CS Francisco Alexandre Veras de Freitas - Comissão de Seleção - CS Francisco Otávio de Menezes - Comissão de Seleção - CS Lia Machado Moura - Comissão de Seleção - CS Eliane Maria Alves - Proponente Maria do Socorro Ibiapina Cunha Alves - Proponente Samara Mendes Carneiro - Representante de Raimundo Edson Tavares Junior 5. Resultado preliminar de seleção. 5.1. Análise e fundamento para classificação e desclassificação das propostas: RESUMO: 5.2. Foram submetidas a análise 15 (quinze) propostas, conforme Ata de Abertura de Envelopes datada de 16 de outubro de 2012 (em anexo); destas, 02 (duas) classificaram-se e 13 (treze) foram desclassificadas. 5.3. Na maior parte dos casos, a desclassificação ocorreu por erros de preenchimento ou ausência de informações solicitadas no formulário, ferindo-se a alínea "a" do item 8.1. do Edital de Seleção, que prevê a desclassificação quanto houver "vícios de forma ou conteúdo". 5.4. Boa parte dos equívocos são passíveis de correção e, uma vez solucionados, as propostas poderão ser reapresentadas para a seleção, obedecido o prazo de recurso previsto na cláusula décima do Edital de Seleção. 5.5. Lista de proponentes ao Programa de Financiamento para Recuperação de Imóveis Privados, contendo: a identificação dos interessados; o endereço dos imóveis candidatados; sua classificação; observações quanto às correções e às complementações exigidas no formulário. PROPOSTA 01 - Adonel Calçados e Modas LTDA, Rua Conselheiro Rodrigues Junior, 253, Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: Não estão especificados os itens referentes ao item 9 do formulário correspondente à solicitação de recursos. PROPOSTA 02 - Francisco Hildebrando Linhares Andrade, Rua Conselheiro José Julio, 617 - Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: No item 3 referente a proteção existente deverá ser marcada a lacuna "Federal/conjunto". PROPOSTA 03 - Jeová Ferreira Andrade Junior, endereço não informado. Desclassificado. Obs: O item 1.17 referente a programas de transferência de renda não está preenchido; o item 1.18 referente ao gênero não foi preenchido; o item 1.20 referente a responsabilidade do domicílio pelo proponente não foi preenchido; todos os itens referentes ao item 2 (dados do imóvel objeto do financiamento do IPHAN) não foram preenchidos; o item 10 referente ao número de pavimentos não foi preenchido; o item 11 referente a área não foi preenchido; o valor global da proposta não foi preenchido. PROPOSTA 04 - Eliane Maria Alves, Rua Padre Fialho, 169, Centro-Sobral. Classificada. PROPOSTA 05 - Manoel Firmino de Sousa Filho, Rua Padre Fialho, 336 - Centro-Sobral. Desclassificado. Obs: O item 3 referente a proteção existente deverá

Aos 15 dias do mês de MAIO do ano de 2015, em moeda corrente do País, nesta cidade, eu **CREDITADA (PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL)**, na condição de **EMITENTE** pagarei à **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** ou à sua ordem, por esta Cédula de Crédito Bancário, que juntamente com os extratos de conta corrente e/ou planilha de cálculo fica reconhecida como Título representativo da dívida certa, líquida e exigível, decorrente do valor colocado à disposição da **CREDITADA** com os respectivos encargos pactuados nesta Cédula, apurados considerando a taxa efetiva mensal de juros, incidentes em cada parcela mensal, com amortização na forma e prazos estabelecidos por esta Cédula, devendo o extrato da operação ou a planilha, que complementa esta Cédula, expressar os valores e os respectivos percentuais de encargos, nos termos da Lei 10.931, de 02/08/2004, e demais legislações vigentes.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A **CAIXA** concede e a **CREDITADA** aceita um Empréstimo no valor de R\$ 3.769.400,00 (TRÊS MILHOES SETECENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS) que será restituído nas épocas próprias e nas condições fixadas neste Título, mediante pagamentos na Agência originária da operação ou onde a **CAIXA** indicar, observadas as condições firmadas nesta Cédula de Crédito Bancário.

**Parágrafo Primeiro** – O empréstimo concedido pela **CAIXA** é lastreado em recursos do **BNDES**, equivalente a 100% do valor do investimento de R\$ 3.769.400,00 (TRÊS MILHOES SETECENTOS E SESENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas condições estabelecidas no [BNDES FINAME PROUCA - PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO].

**Parágrafo Segundo** – A presente operação de crédito encontra-se enquadrada no âmbito do Artigo 9º - P da Resolução Nº. 2.827, de 30/03/2004, e alterações, autorizada pelo **BNDES**, conforme Termo de Habilitação Nº. 20100005, de 15/06/2011 e Pregão Eletrônico **FNDE** nº. 057/2010 vigente a data de assinatura deste Instrumento, sendo incluída no sistema **PAC ON-LINE** do **BNDES** sob o número de Proposta do Agente Financeiro 352.307-72.

**Parágrafo Terceiro** – A **CREDITADA** do presente financiamento encontra-se devidamente autorizada, quanto à sua capacidade de endividamento, conforme Ofício **STN** Nº. 1691, de 13/04 /2012.

**DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos objeto desta operação serão obrigatoriamente destinados à aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, destinados ao desenvolvimento dos processos de ensino-aprendizagem das escolas das redes públicas de ensino estadual, distrital ou municipal, conforme quadro abaixo:

**II. Especificação da destinação dos recursos:**

Quantidade de computadores portáteis	Valor total dos computadores portáteis
--------------------------------------	--

**CAIXA**

Cédula De Crédito Bancário do Programa um Computador por Aluno - PROUCA - Financiamento Recursos BNDES

LIVRO 2º OFFICIO  
Livro 821 Fís 94  
Nº 3848

10000 (DEZ MIL)

R\$. 3.769.400,00 (TRES MILHOES SETECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

**DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor será liberado por meio de crédito na conta especificada no campo 03 desta cédula, respeitadas as condições fixadas nesta cédula, bem como na legislação vigente e, obrigatoriamente, destina-se ao pagamento do faturamento aceito pela CAIXA, objeto deste financiamento, sendo vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim.

**Parágrafo Primeiro** – O desembolso do financiamento é efetuado pela CAIXA em uma única parcela, após a data de assinatura do presente instrumento e autorização do BNDES, respeitada a programação financeira dessa Instituição, ficando a CREDITADA desde já, ciente e anuente da assunção dos encargos a partir da disponibilização dos recursos pelo BNDES à CAIXA.

**Parágrafo Segundo** – A liberação de crédito fica condicionada a inexistência de fato de natureza econômico-financeira e, a critério da CAIXA possa comprometer a execução do financiamento de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.

**Parágrafo Terceiro** – Na liberação da parcela serão observadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelas normas emanadas do Senado Federal, Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro Nacional.

**Parágrafo Quarto** – Se, por qualquer motivo, o BNDES exigir da CAIXA a restituição de qualquer valor desembolsado, a CREDITADA, depois de notificada, ressarcirá a CAIXA de tal montante, nas mesmas condições exigidas pelo BNDES, acrescido das tarifas, taxas, encargos e demais acessórios da respectiva devolução, na mesma data em que se efetivar a restituição feita pela CAIXA ao BNDES.

**Parágrafo Quinto** – Os recursos liberados serão transferidos pela CAIXA, no prazo máximo de 1 dia útil, contado a partir da liberação do BNDES, diretamente ao fornecedor.

**DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOCUMENTAL**

**CLÁUSULA QUARTA** – Os elementos técnicos, econômico-financeiros, jurídicos e operacionais entregues pela CREDITADA à CAIXA e utilizados para aprovação do financiamento objeto desta Cédula de Crédito Bancário integram este instrumento, não podendo, em hipótese alguma, serem alterados sem a prévia e expressa autorização da CAIXA, o que se aplica, também, ao Cronograma de Desembolso.

**DA TAXA DE JUROS**

X





Cédula De Crédito Bancário do Programa um Computador por Aluno - PROUCA - Financiamento Recursos BNDES

**CLÁUSULA QUINTA** - Sobre o saldo devedor da presente Cédula de Crédito Bancário, inclusive no período de carência e até o vencimento da dívida, será cobrado, mensalmente, na data eleita, o seguinte Custo Financeiro:

**Custo Financeiro:** É incidente sobre o saldo devedor atualizado, durante toda a vigência desta Cédula de Crédito Bancário, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização. É composto pela **Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) acrescida de 4,00% a.a (quatro por cento ao ano)**, conforme abaixo:

- a) **Remuneração Básica do BNDES: 1,00% a.a. (um por cento ao ano)**, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização;
- b) **Remuneração da CAIXA: 3,00% a.a. (três por cento ao ano)**, a ser cobrada junto com os juros na fase de carência, e com a prestação na fase de amortização.

**Parágrafo Primeiro** - Não há incidência de Taxa de Intermediação Financeira.

**Parágrafo Segundo** - O montante correspondente à parcela da TJLP que exceder 6% ao ano é incorporado ao saldo devedor no dia 15 de cada mês de vigência desta Cédula de Crédito Bancário, antes do cálculo da parcela de juros trimestrais na fase de carência, do recálculo da prestação na fase de amortização, no vencimento do prazo contratual, na amortização extraordinária ou na liquidação antecipada do crédito, apurada mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, considerando todos os eventos de amortizações e incorporações ocorridos a partir do último recálculo:

$$FC = [ (1 + TJLP/100) / 1,06 ]^{n/360} - 1$$

onde temos:

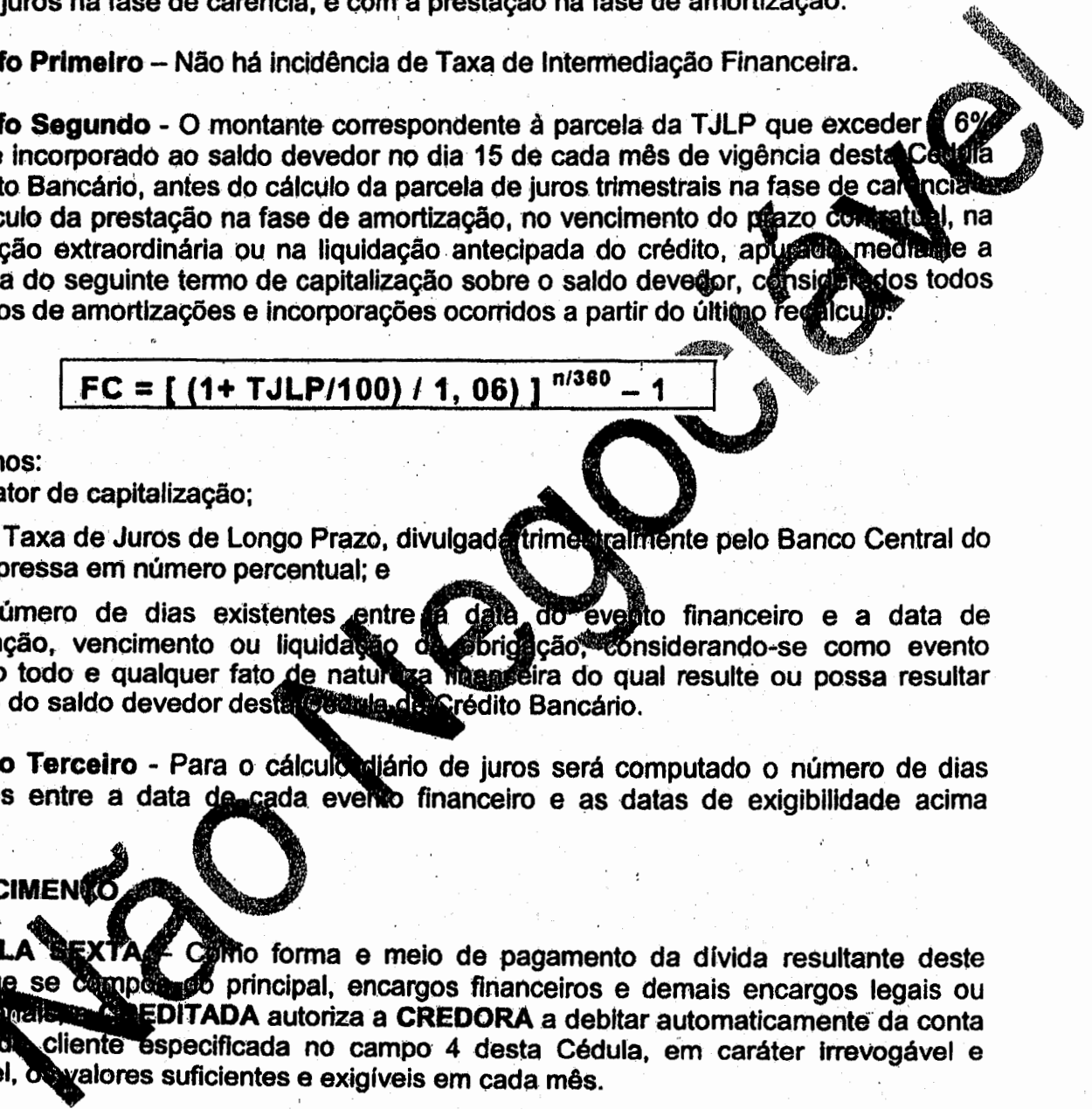
- **FC** = Fator de capitalização;
- **TJLP** = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada trimestralmente pelo Banco Central do Brasil expressa em número percentual; e
- **n** = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor desta Cédula de Crédito Bancário.

**Parágrafo Terceiro** - Para o cálculo diário de juros será computado o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**DO VENCIMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Como forma e meio de pagamento da dívida resultante deste Título, que se compõe do principal, encargos financeiros e demais encargos legais ou convencionais, a **CREDITADA** autoriza a **CREDORA** a debitar automaticamente da conta corrente do cliente especificada no campo 4 desta Cédula, em caráter irrevogável e irretroatável, os valores suficientes e exigíveis em cada mês.

2ª Via Cliente



X

**CAIXA**

Cédula De Crédito Bancário do Programa um Computador por Aluno - PROUCA - Financiamento Recursos BNDES

**Parágrafo Primeiro** - A presente autorização vigorará até o adimplemento de todas as obrigações vinculadas ao presente contrato, podendo a CAIXA promover o débito do montante devido, a partir da data do vencimento de cada prestação, e até que se complete o montante suficiente à liquidação de cada prestação mensal, sendo de responsabilidade da CREDITADA os eventuais ônus decorrentes do não adimplemento integral na data do vencimento original.

**Parágrafo Segundo** - As prestações têm vencimento sempre no dia 15 de cada mês.

**Parágrafo Terceiro** - A data base da Cédula de Crédito Bancário para efeito de contagem de prazo para vencimentos das operações é o dia 15 subsequente à data da assinatura da Cédula de Crédito Bancário.

**Parágrafo Quarto** - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e de encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, até os bancários, é, para todos os fins e efeitos, prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data. Inicia-se também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração dos cálculos dos encargos da obrigação seguinte.

**Parágrafo Quinto** - Na fase de amortização, as prestações têm vencimento mensal e sucessivo e são compostas de parcela de juros contratuais e de parcela de amortização sendo calculadas de acordo com o Sistema de Amortização Constante - SAC.

## DOS JUROS DE ACERTO

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A cobrança dos juros de acerto é devida quando o dia da liberação do financiamento não coincide com a data do primeiro pagamento, acarretando prazo maior que 30 dias entre o crédito e o vencimento da 1ª prestação.

**Parágrafo Único** - Os Juros de Acerto são compostos pela taxa de juros do produto mais a TJLP, aplicadas de forma "pró-rata die", considerando o período da data de contratação até o dia do pagamento, financiados com o principal incorporados ao valor das prestações mensais.

## DAS DESPESAS

### Das Tarifas

**CLÁUSULA OITAVA** - São devidas as seguintes tarifas, em cada ocorrência, conforme Tabela de Tarifas publicada pela CAIXA e afixada em suas agências:

- Tarifa de contratação cujo pagamento pela CREDITADA é realizada na data da liberação, no valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

**Parágrafo Primeiro** - As alterações contratuais motivadas direta ou indiretamente pela CREDITADA ensejam o pagamento de tarifas operacionais à CAIXA, destinadas a fazer face às despesas decorrentes da realização das atividades de análises técnicas de reprogramação contratual e da atividade de processamento da respectiva reprogramação, tarifas estas cobradas individualmente, a serem pagas pelo CREDITADA por ocasião da solicitação de alteração contratual.

**Parágrafo Segundo** - Na mesma hipótese de solicitação de alteração contratual, também são devidas pela CREDITADA as multas do Banco Central do Brasil - BACEN, decorrentes da modificação das informações registradas no Cadastro da Dívida Pública - CADIP.

**Do IOF.**

**CLÁUSULA NONA** - Será cobrado IOF à vista, sobre a operação e/ou lançamentos, no valor de 0,00, cujo cálculo observa a alíquota e o valor da base de cálculo na forma da legislação vigente.

#### DA IMPONTUALIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA** - No caso de impontualidade na satisfação do pagamento de qualquer débito, inclusive na hipótese do vencimento antecipado da dívida, o débito apurado na forma deste Título, ficará sujeito aos seguintes encargos:

- a) Encargos financeiros correspondentes a 100% (cem por cento) da taxa média diária dos Certificados de Depósitos Interbancários (CDI) posicionada no dia 15 de cada mês anterior ao mês do atraso, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP).
- b) Taxa de Rentabilidade correspondente a 5,00% a.m. (cinco por cento ao mês).

**Parágrafo Único** - A CAIXA manterá em suas Agências, à disposição da CREDITADA, para consulta, documentos de ordem interna informando as taxas mensais aplicadas pela CAIXA em suas operações de crédito, onde estarão discriminados os encargos sobre inadimplemento, como custos financeiros de CDI e taxas de rentabilidade mensais.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O prazo de carência é 06 meses, contado a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação, vencendo-se a primeira parcela de encargos em 15/08/2012. O prazo de amortização é de 30 meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vigente da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência.

- a) De Carência: 06 meses
  - b) De Amortização: 30 meses
- Totalizando: 36 meses

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período de carência os juros remuneratórios mais a TJLP serão pagos trimestralmente, com limitação da TJLP a 6% a.a. e incorporação da parte excedente, conforme regra disposta na Cláusula Quinta.

# CAIXA

Cédula De Crédito Bancário do Programa um Computador por Aluno - PROUCA - Financiamento Recursos BNDES

Cartório 2º Ofício  
Livro B-21 Fols 98  
Nº 3247

**Parágrafo Segundo** - Os juros serão pagos mensalmente durante a fase de amortização, juntamente com as parcelas de principal, com limitação da TJLP a 6% a.a. e incorporação da parte excedente, conforme regra disposta na Cláusula Quinta.

## DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Em garantia ao pagamento do financiamento ora concedido e das demais obrigações contraídas neste contrato, até o limite do saldo devedor atualizado, autorizado pela Lei MUNICIPAL nº. 1073, de 29 de junho de 2011, publicada em 03/07/2011, pelo Município, a **CREDITADA** oferece à **CAIXA**:

## DA VINCULAÇÃO DE RECEITA DO ESTADO, MUNICÍPIO OU DF

**Parágrafo Primeiro** - A **CREDITADA** outorga à **CAIXA**, nesta data, poderes irrevogáveis e irretiráveis para, em caso de inadimplemento, solicitar o bloqueio e repasse dos recursos a **CREDITADA** decorrentes da arrecadação de receitas provenientes do FPM, conforme estabelecido nos incisos I e II do Artigo 159 da Constituição Federal de 1988, até o limite do saldo devedor atualizado.

**Parágrafo Segundo** - Em decorrência da vinculação das receitas estabelecidas, e para o efeito de assegurar a eficácia das garantias oferecidas neste instrumento, a **CREDITADA**, como forma e meio de efetivo pagamento integral da dívida, cede e transfere à **CAIXA**, em caráter irrevogável e irretirável, os créditos efetivados na(s) sua(s) conta(s) de depósito, mantida(s) no **BANCO DO BRASIL S/A**. A cessão ora estipulada se faz a título "pro solvendo" e nos exatos valores a serem requisitados por escrito pela **CAIXA**.

**Parágrafo Terceiro** - Na ocorrência de inadimplemento por parte do **CREDITADA**, a **CAIXA** solicita ao **BANCO DO BRASIL S/A**, a retenção dos recursos do FPM, destinando-os à quitação do encargo, nos termos do Acordo Operacional firmado entre a **CAIXA** e o **BANCO DO BRASIL S/A**, em 23/03/1998, o qual regulamenta esse procedimento.

**Parágrafo Quarto** - Fica **CREDITADA** ciente neste ato que, por força do **ACORDO OPERACIONAL** supracitado, o **BANCO DO BRASIL S/A**, compromete-se a:

- I - não emitir contra-ordem de pagamento da **CREDITADA**, exceto quando se tratar de ordem judicial;
- II - obedecer à ordem de priorização estabelecida para liquidação de dívidas, qual seja dívidas junto ao Tesouro Nacional, junto ao **BANCO DO BRASIL S/A** e junto à **CAIXA**;
- III - pagar à **CAIXA**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis bancários a partir da efetiva retenção de que trata o subitem anterior, as quantias suficientes à quitação das obrigações vencidas, levando a débito daquela conta os valores correspondentes.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de diminuição ou extinção das garantias pactuadas, a **CREDITADA** outorga à **CAIXA**, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, garantia igual, bastante e suficiente à segurança do crédito ora concedido, e desde que por esta aceita, em complemento ou substituição àquelas existentes, sob pena de ser declarado, a critério

da **CAIXA**, o vencimento antecipado da dívida e a exigibilidade imediata do saldo devedor contratual devidamente atualizado.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CREDITADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Constituem obrigações da **CREDITADA**, independentemente de outras previstas nesta Cédula de Crédito Bancário:

- a) manter-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS** e o Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**;
- b) acompanhar e fiscalizar a fiel aplicação dos recursos para os fins previstos, comunicando à **CAIXA**, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que venha identificar, principalmente aquelas ocorrências que possam, direta ou indiretamente, afetar as garantias oferecidas;
- c) responsabilizar-se pelo retorno à **CAIXA**, do financiamento nos prazos e condições estabelecidos na presente Cédula de Crédito Bancário;
- d) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- e) pagar todas as importâncias devidas por força desta Cédula de Crédito Bancário, em especial aquelas em que der causa, por inadimplemento;
- f) contabilizar os recursos recebidos na presente Cédula de Crédito Bancário, a ele fazendo referência, em conta adequada do passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- g) arquivar em sua contabilidade analítica, todos os documentos comprobatórios das despesas que permanecerão à disposição da **CAIXA** pelo prazo de 05 anos após a liquidação da dívida;
- h) apresentar à **CAIXA**, a critério desta ou quando por esta exigido, relatórios, dados, informações, balancetes financeiros e/ou prestações de contas, instruídos com a documentação comprobatória;
- i) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto/objetivo da Cédula de Crédito Bancário, o nome do programa, a origem do recurso **BNDES**, o valor do financiamento, o nome da **CAIXA**, como ente participante, na qualidade de **AGENTE FINANCEIRO**, obrigando-se a **CREDITADA** a comunicar expressamente à **CAIXA** a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- k) dar acesso às dependências administrativas e operacionais, bem como disponibilizar a documentação comprobatória pertinente, aos representantes da Auditoria Independente contratada pela **CAIXA**, com o objetivo de verificar o cumprimento desta Cédula de Crédito Bancário;
- l) efetuar previamente à realização dos serviços, o pagamento da tarifa operacional correspondente à Auditoria Independente anual, conforme aviso de cobrança a ser emitido pela **CAIXA**;
- m) fazer consignar em seu orçamento, ou mediante crédito adicional, em época própria, a dotação necessária ao pagamento do principal, atualização monetária, juros e taxas devidos;
- n) observar as normas emanadas pelo **BNDES** por força da Circular que regulamenta o **BNDES FINAME**;
- o) apresentar à **CAIXA**, toda a documentação comprobatória de aquisição dos computadores portáteis.



- p) cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878, de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, e pela Resolução nº 1571, de 04 de março de 2008, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001 e 25 de março de 2008 respectivamente.
- q) cumprir, no que couber, as "CONDIÇÕES GERAIS REGULADORAS DAS OPERAÇÕES", relativas à FINAME, a serem realizadas de acordo com o Decreto nº 59.170, de 02 de setembro de 1966, microfilmadas sob o nº 399.674, averbadas na coluna de anotações do Registro nº 4.879, do Livro H-9, no 2º Ofício de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;
- r) cumprir, no que couber, as normas relativas ao processamento das operações de crédito estabelecidas pelo BNDES/FINAME, que declara conhecer e se obriga a aceitar;
- s) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência do Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelos bens financiados;
- t) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio-ambiente, durante o prazo de vigência do Contrato.;
- u) observar, durante o prazo de vigência do Contrato o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- v) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do Contrato, bem como a não vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, sem autorização expressa do BNDES, sob pena de resolução de pleno direito do Contrato, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vencidas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

**Parágrafo Único** - O preenchimento adequado do Termo de Recebimento de Equipamento, bem como a veracidade das informações prestadas são de responsabilidade exclusiva da CREDITADA, razão pela qual a CAIXA não se responsabiliza pelo recebimento indevido nem pela inadequação do ambiente para utilização dos equipamentos.

#### DA NÃO REALIZAÇÃO DO DESEMBOLSO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CAIXA poderá não realizar o desembolso, mediante comunicação por escrito a CREDITADA, na hipótese de ocorrer e enquanto persistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) irregularidade de situação da CREDITADA perante o BNDES, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o Cadastro de Inadimplentes - CADIN, o Instituto Nacional de





Seguridade Social - INSS e MPAS, mediante emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, quanto ao cumprimento das exigências legais dos regimes próprios da previdência social, bem como irregularidade cadastral perante a CAIXA;

- a.1) a exigência de consulta da regularidade da CREDITADA no que pertine a tributos federais, FGTS e CADIN fica suspensa no período compreendido entre 04.06.2009 e 24.12.2010, mantendo-se a exigência de regularidade previdenciária - INSS e as demais imposições;
- b) não entrega dos computadores portáteis pelo FORNECEDOR;
- c) não comprovação da funcionalidade dos computadores portáteis financiados;
- d) alteração de qualquer das disposições das leis MUNICIPAIS, relacionadas com o empréstimo, que contrarie, direta ou indiretamente, o ajustado neste contrato e nos demais a ele vinculados;
- e) na ocorrência de fato superveniente que venha afetar a fonte dos recursos - BNDES;
- f) inexistência de adesivo de identificação dos computadores portáteis no modelo fornecido pela CAIXA;
- g) não autorização da PAC pelo BNDES.

**Parágrafo Único** - A CAIXA sustará imediatamente qualquer descumprimento quando for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos, pela Beneficiária ou por seus dirigentes, que imponham em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

#### **DO VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA E RESCISÃO CONTRATUAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Para assegurar o regular cumprimento das obrigações assumidas pela CREDITADA, constituem motivos de vencimento antecipado da dívida e rescisão do contrato, a critério da CAIXA, tomando-se, desde logo, exigíveis o principal, juros e demais obrigações contratualmente ajustadas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, além dos previstos nos Artigos 333 e 1.425 do Código Civil, devendo a CAIXA, depois de constatada a irregularidade, notificar a CREDITADA, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, também a critério da CAIXA, contados do recebimento da notificação, para sanar qualquer caso abaixo:

- k. Infringência de qualquer obrigação contratual;
- l. existência, a qualquer tempo, de débitos fiscais, trabalhistas ou previdenciários, vencidos e não pagos, em nome da CREDITADA, exceto aqueles que estejam sendo disputados judicialmente;
- m. verificação a qualquer tempo de que as atividades da CREDITADA geram danos ao meio ambiente, desde que a questão, no âmbito administrativo ou judicial, tenha transitado em julgado para a CREDITADA no sentido de que efetivamente ocorreu o descumprimento da legislação ambiental.
- n. inexistência ou falsidade das declarações prestadas, relacionadas com o presente financiamento;
- o. inadimplemento de qualquer das obrigações estipuladas neste contrato;
- p. constituição, sem consentimento expresso da CAIXA, de qualquer outro ônus ou gravame sobre os bens financiados;
- q. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete as garantias constituídas em favor da CAIXA;

r. na hipótese da aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista da Cláusula Segunda, caso em que a **CAIXA**, além de adotar as medidas previstas nesta cláusula e no contrato, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492 de 16 de junho de 1986;

s. a cessão ou transferência a terceiros das obrigações assumidas neste contrato sem prévia e expressa autorização da **CAIXA**; e

t. na hipótese de declaração de vencimento antecipado de qualquer outro contrato firmado pelo **TOMADOR** com terceiros e que, a critério da **CAIXA**, possa prejudicar e/ou colocar em risco o crédito ora concedido.

**Parágrafo Primeiro** - Haverá o vencimento antecipado do contrato, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, quando for comprovada a existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão da prática de atos pela Beneficiária ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou de gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente.

**Parágrafo Segundo** - A **CREDITADA** outorga, nesta mesma data, poderes especiais, irrevogáveis e irretiráveis à **CAIXA** para, em caso de vencimento antecipado da dívida, solicitar o bloqueio e o repasse dos recursos a **CREDITADA** decorrentes das transferências do **FPM**.

**Parágrafo Terceiro** - A **CREDITADA** obriga-se a dar conhecimento e/ou esclarecimento expresse e imediato à **CAIXA** da ocorrência, iminência ou veiculação de notícia a respeito de qualquer situação relacionada nas alíneas desta cláusula, sob pena de incorrer na hipótese no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto** - Caso o presente instrumento venha a ser rescindido por qualquer dos motivos acima citados, a **CREDITADA** ressarcirá à **CAIXA** as despesas operacionais porventura ocorridas após a contratação desta operação objetivando sua efetividade, ou outras que porventura houver.

**Parágrafo Quinto** - Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista no instrumento formalizador da operação, ocorrerá o vencimento antecipado do contrato ficando a **CREDITADA** sujeita, a partir do dia seguinte ao fixado através de notificação judicial ou extrajudicial, à multa de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito.

#### DA CERTeza E LIQUIDEZ DA DÍVIDA

**CLÁUSULA SÉTIMA SEXTA** - Ficam expressamente asseguradas, a qualquer tempo, a certeza e a liquidez da dívida da **CREDITADA**, compreendendo o principal remanescente atualizado, juros, pena convencional e todas as demais incidências inerentes a este Título.

#### DA AUDITORIA INDEPENDENTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CAIXA fica autorizada, quando lhe convier, a realizar a contratação de auditorias independentes anuais a partir do ano subsequente ao da contratação da presente operação.

**Parágrafo Único** - Fica a CREDITADA ciente:

- I - que a legislação do sistema financeiro nacional prevê a assunção deste custo por parte da CREDITADA do financiamento;
- II - que a referida obrigação será cobrada em data correspondente à contratação dos serviços de Auditoria Independente, previamente à realização dos serviços;
- III - que o não pagamento da tarifa de Auditoria Independente se caracteriza como inadimplência contratual estando sujeita às situações previstas para rescisão contratual;
- IV - que a referida Auditoria Independente deverá ser realizada, em tempo hábil, de forma a permitir o resultado até o dia 31 de outubro de cada ano.
- V - que deverá atender às condições constantes nas alíneas K e L da Cláusula Décima Quinta desta Cédula de Crédito Bancário.

**DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA/LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - A CREDITADA poderá liquidar sua dívida antecipadamente ou efetuar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação à CAIXA.

**Parágrafo Primeiro** - O valor do abatimento decorrente da amortização/liquidação será precedido de atualização *pro rata* dia útil do saldo devedor na forma estabelecida na Cláusula Quarta.

**Parágrafo Segundo** - Na hipótese de amortização extraordinária, o valor pago deduzidos os encargos contratuais correspondentes, serão levados a crédito do saldo devedor.

**DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CREDITADA obriga-se a promover o registro desta Cédula de Crédito Bancário no cartório competente e a encaminhar uma via ao Tribunal de Contas do município para conhecimento, comprometendo-se a apresentar à CAIXA as competentes provas da realização desses atos, e assumindo as despesas respectivas.

**DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A CREDITADA manterá sua situação regularizada junto aos órgãos ambientais, durante a vigência da Cédula de Crédito Bancário, bem como da obrigação de observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

**Parágrafo Primeiro** - A CREDITADA deverá entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, o Licenciamento Ambiental expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, quando a atividade fim da empresa esteja condicionada a licenciamento de órgão de proteção ambiental que componha o SISNAMA - Sistema

Não Negociável

2ª Via Cliente



Cédula De Crédito Bancário do Programa um Computador por Aluno - PROUCA - Financiamento Recursos BNDES

Nacional de Meio Ambiente, nos termos da Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981, ou em caso de revogação da que vier a lhe suceder.

**Parágrafo Segundo** - A CREDITADA deverá entregar à CAIXA, previamente à assinatura do instrumento de crédito específico, Documento expedido por Órgão do Meio Ambiente competente, certificando que a empresa não exerce atividade fim que possa estar condicionada a licenciamento a que se refere o parágrafo anterior.

**DAS DESPESAS DA CÉDULA**

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - As despesas decorrentes desta Cédula, bem como quaisquer outras, judiciais ou extrajudiciais, necessárias à legalização deste título ou sua cobrança, são de responsabilidade da CREDITADA.

**DA ATUALIZAÇÃO DE ENDEREÇO**

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - A CREDITADA fica obrigada a manter seus endereços atualizados junto à CAIXA, devendo comunicar, no prazo de 48 horas, por meio de declaração firmada, qualquer alteração de endereço e demais dados da qualificação.

**DA LIBERAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO BANCO CENTRAL**

**CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CREDITADA autoriza a CAIXA a transmitir ao Banco Central do Brasil, informações sobre as operações decorrentes desta Cédula, com vistas a alimentar o cadastro do Sistema da Central de Risco de Crédito - SISCRC daquela instituição, que é passível de acesso por outras instituições financeiras.

**DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PRÉVIO DAS CLAUSULAS**

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - A CREDITADA declara para todos os fins de direito, que teve prévio conhecimento das cláusulas deste título de crédito, por período e modos suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambigüidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas nesta cédula.

**DA PENA CONVENCIONAL**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Em havendo inadimplência dos pagamentos acordados, incidirá sobre os valores em atraso honorários extrajudiciais que aqui se estipulam em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida não paga. Em havendo ajuizamento da cobrança forçada dos valores, serão devidos honorários advocatícios estipulados em juízo.

**ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS-PASEP E DO FAT**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PISPASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista neste

2ª Via Cliente

**NÃO NEGOCIÁVEL**



**CAIXA**

Cédula De Crédito Bancário do Programa um Computador por Aluno - PROUCA - Financiamento Recursos BNDES

Contrato poderá, a critério do BNDES/FINAME, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro indicado pelo BNDES/FINAME que, além de preservar o valor real da operação, a remunerere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o Agente comunicará a alteração por escrito, à CREDITADA.

**DA INFORMAÇÃO AO CLIENTE DA DISPONIBILIZAÇÃO DO CONTRATO A COBRANÇA TERCEIRIZADA EM CASO DE ATRASO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Em caso de inadimplemento a CAIXA poderá realizar, a seu critério, cobrança por meio de empresa terceirizada, seja no âmbito de telecobrança ou cobrança especializada.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - As partes aceitam este instrumento tal como está redigido e obrigam-se, por si e sucessores, ao fiel e exato cumprimento do que ora ficou ajustado, estabelecendo-se como foro, com privilégio sobre qualquer outro, para conhecimento e solução de toda e qualquer questão decorrente da sua interpretação ou execução, o da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição no local do empreendimento objeto desta Cédula de Crédito Bancário.

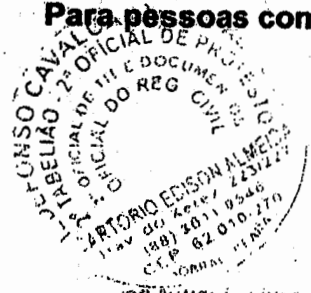
E, por estarem assim acordos, firmam com as testemunhas abaixo o presente instrumento em 03 (TRES) vias originais de igual teor e para um só efeito.

SOBRA NCE \_\_\_\_\_, 15 de MAIO de 2012  
Total/Data

Assinatura **CREDITADA**  
Nome: JOSE CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO  
CPF: 139662513-53

Assinatura da **CREDITADA**  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA: 0800 726 0101** (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492**  
**Ouvidoria: 0800 725 7474**  
**caixa.gov.br**



**CARTÓRIO EDISON ALMEIDA - 2º OFÍCIO**  
Apresentado hoje para o registro de 3m de Títulos e Documentos, protocolado sob Nº 8788 e hoje mesmo registrado no livro B-21 sob Nº 3848, as fls 92/105. Dou Fé.

Somal 16 de maio de 2012  
UF OFICIAL DO REGISTRO

37.783 v005 micro

DOCUMENTOS	619,56
FORMOJU	36,59
ERC	128
TOTAL	694,50
REC	AC-004853



**CONTRATO DE FINANCIAMENTO  
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO  
Nº 06.2.0139.1, QUE ENTRE SI  
FAZEM O BANCO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
SOCIAL - BNDDES E O MUNICÍPIO DE  
SOBRAL, NA FORMA ABAIXO**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDDES**, neste ato denominado simplesmente **BNDDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Prefeitura, em Sobral, Estado de Ceará, no Centro, na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDDES abre ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 16.746.000,00 (dezesseis milhões e setecentos e quarenta e seis mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana e saneamento no Município de Sobral, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDDES.





## SEGUNDA

### DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas na Cláusula Décima Terceira, em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os recursos da presente operação serão postos à disposição do BENEFICIÁRIO, mediante crédito em conta corrente aberta em seu nome no BNDES, não movimentável, vinculada à presente operação, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta corrente nº 860-7, que o BENEFICIÁRIO possui na Caixa Econômica Federal ( nº104 ), agência nº 0554-1.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

## TERCEIRA

### EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato depende do cumprimento, pelo BENEFICIÁRIO, no prazo de 90 (noventa) dias, contado desta data, da condição a seguir enumerada, devendo o BNDES manifestar-se sobre o adimplemento da mesma, após o exame do documento apresentado:

- I - apresentação de Licença de Instalação do projeto, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.





## PARÁGRAFO ÚNICO

- 3 -

Mediante solicitação do BENEFICIÁRIO, o BNDES poderá prorrogar o prazo fixado no "caput" desta Cláusula mediante simples comunicação epistolar. Na hipótese de ser concedida a prorrogação, o BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito a que se refere a Cláusula Sexta, incidente sobre o valor do crédito, por um período contado a partir da referida prorrogação até a data de início da eficácia do Contrato ou da rescisão por não cumprimento da condição de eficácia, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível, ou após a rescisão do Contrato.

## QUARTA

### EXTINÇÃO DO CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

Se não for cumprida a obrigação a cargo do BENEFICIÁRIO, estabelecida na Cláusula Terceira, este Contrato será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a rescisão à BENEFICIÁRIA.

## QUINTA

## JUROS

Sobre o principal da dívida do BENEFICIÁRIO incidirão juros de 2,0% (dois por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática:

I- Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1 \text{ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência)}$$



*h*





correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo:

- TC - termo de capitalização;
- TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
- n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato.

- b) O percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**II - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:**

O percentual de 2,0% (dois por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O montante referido no inciso I, alínea "a", que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula Nona.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O montante apurado nos termos do inciso I, alínea "b", ou do inciso II será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

Se forem utilizados recursos originários do Fundo de Participação PIS/PASEP, de que trata a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, considerar-se-ão, desde já, abrangidas nos juros estipulados no "caput" desta





Cláusula as comissões remuneratórias devidas, na forma da legislação pertinente ao aludido Fundo.

## SEXTA

### ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO

O BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES o Encargo por Reserva de Crédito de 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre:

- I - o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível o seu pagamento; e
- II - o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido do BENEFICIÁRIO, ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso.

### PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência do encargo a que se referem os incisos I e II, retromencionados, ocorrerá no caso de fixação de esquema de disponibilidade de recursos.

## SÉTIMA

### COMISSÃO POR ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O BENEFICIÁRIO pagará ao BNDES a Comissão por Alteração Contratual, pela realização de qualquer alteração contratual que seja de exclusivo interesse do BENEFICIÁRIO, a qual será exigível previamente à formalização jurídica da referida alteração, da seguinte forma:

- I - Substituição de garantias: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustados anualmente pelo IPCA, na data-base de 01.07.05;
- II - Reescalonamento de financiamento: até 0,5% do valor da dívida;



*h*



- III - Alteração do BENEFICIÁRIO, quando implicar uma reanálise econômico-financeira da operação: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), reajustados anualmente pelo IPCA, na data-base de 01.07.05;
- IV - Alteração da finalidade do projeto, quando implicar uma reanálise da operação: 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do saldo devedor, limitada a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), reajustados anualmente pelo IPCA, na data-base de 01.07.05; e
- V - Demais Casos: R\$ 10.000,00 (dez mil reais), reajustados anualmente pelo IPCA, na data-base de 01.07.05.

#### OITAVA

##### PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para o BENEFICIÁRIO liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

##### PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o BENEFICIÁRIO da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

#### NONA

##### AMORTIZAÇÃO

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 84 (oitenta e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 do mês subsequente ao término do prazo de carência, de que trata o Parágrafo Único desta Cláusula, e observado o disposto na Cláusula Décima Oitava, comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.





BNDES

PARÁGRAFO ÚNICO

- 7 -

O prazo de carência a que se refere o "caput" desta Cláusula é de 36 (trinta) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da Declaração de Eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Terceira.

#### DÉCIMA

#### GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, o BENEFICIÁRIO, devidamente autorizada pela Lei nº 425, de 20 de junho de 2003, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretratável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como parcelas do produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações, destinadas ao BENEFICIÁRIO, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, o BENEFICIÁRIO obriga-se a encaminhar à Caixa Econômica Federal (contas nº 709-0 e 708-2, Agência nº 0554-1), depositária dos recursos vinculados em garantia, ou ao(s) depositário(s) que venha(m) a suceder-lhe(s), mediante ofício exarado nos termos do Anexo 1 deste Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que a Instituição Financeira depositária retenha, na hipótese de inadimplemento da obrigação financeira, à conta e ordem do BNDES, as parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como do produto da arrecadação do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do "caput" desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, o





BENEFICIÁRIO deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

### DÉCIMA PRIMEIRA

#### ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao BENEFICIÁRIO.

### DÉCIMA SEGUNDA

#### OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - utilizar o total do crédito no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data da Declaração de Eficácia deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa



- autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito decorrente deste Contrato, as Licenças de Operação do projeto ora financiado, oficialmente publicada, expedidas pelo órgão competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
  - IV - na hipótese de ocorrer, em função do projeto de que trata a Cláusula Primeira, redução do quadro de pessoal do BENEFICIÁRIO durante o período de vigência do presente Contrato, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao BNDES, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão;
  - V - adotar, durante o período de vigência deste Contrato, as medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto de que trata a Cláusula Primeira;
  - VI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência deste Contrato;
  - VII - observar, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
  - VIII - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
  - IX - incluir, a partir da data de celebração deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as dotações ou as parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como do Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS, destinadas ao BENEFICIÁRIO, no montante necessário ao pagamento do principal e encargos decorrentes da operação;
  - X - incluir, nos exercícios financeiros correspondentes ao prazo de utilização de recursos criados do presente Contrato, em suas propostas de orçamento

- anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira;
- XI - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais acréscimos no orçamento global do projeto mencionada na Cláusula Primeira;
  - XII - encaminhar ao BNDES relatórios trimestrais de progresso físico-financeiro do projeto, com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes/críticos de seu andamento;
  - XIII - notificar, nos termos de minuta constante do ANEXO 2 a este Contrato, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da liberação, a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município, o recebimento de cada uma das liberações de recursos oriundos deste Contrato;
  - XIV - comprovar ao BNDES, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das liberações de recursos, a realização das notificações referidas no item anterior, mediante a apresentação de "Declaração" a ser emitida pelo Município e firmada pelo seu representante legal, segundo minuta constante do ANEXO 3 a este Contrato, ciente de que o órgão financiador poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade dessa declaração;
  - XV - não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita vinculada nos termos da Cláusula Décima ;
  - XVI - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observado o detalhamento previsto no projeto aprovado pelo BNDES, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do BNDES;
  - XVII - assegurar que os recursos de que trata a inciso XVIII desta Cláusula sejam aplicados, no mínimo, de acordo com as taxas obtidas em operações financeiras no mercado, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;
  - XVIII - contabilizar em separado as fontes de recursos e os custos do projeto apoiado no âmbito do Programa de Investimentos do BENEFICIÁRIO;
  - XIX - remeter ao BNDES, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do término do prazo 30 meses, relatório de avaliação final da implantação do projeto;
  - XX - remeter ao BNDES, sempre que solicitado, relatório sobre o andamento do projeto apoiado, relacionando: (i) o total de bens e serviços pagos, agrupados conforme o Quadro de Usos e Fontes; (ii) curva de progresso, com programação original e eventuais reprogramações, visando demonstrar o



*Handwritten mark or signature.*



- cumprimento do cronograma; (iii) demonstrar toda e qualquer modificação no planejamento de execução ao BNDES;
- XXI - proceder ao controle e acompanhamento das notas fiscais pagas, de forma que as notas apresentadas para acompanhamento do projeto, ao BNDES:
- i. Discriminem somente o faturamento de serviços, cuja atividade seja passível de apoio financeiro constante no Quadro de Usos e Fontes;
  - ii. Apresentem no corpo da nota: (i) o número do contrato de apoio financeiro; (ii) o número do contrato celebrado entre o BENEFICIÁRIO e o fornecedor de serviços/bens; (iii) a data e o número da "medição de serviços" a qual se refere; (iv) todos os tributos referentes à atividade;
- XXII- proceder ao controle e acompanhamento das contas correntes, a partir do aporte de recursos do BNDES na conta do projeto, apresentando, sempre que solicitado, os extratos referentes às movimentações (destino/origem) e aplicações financeiras correspondentes;
- XXIII- apresentar o acompanhamento das medidas assecuratórias constantes no Estudo de Impacto de Vizinhança referente ao projeto;
- XXIV- apresentar toda a documentação necessária, sempre que solicitada, para acompanhamento da operação.

### DÉCIMA TERCEIRA

#### CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I- Para utilização da primeira parcela do crédito:
- a) comprovação da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município do Beneficiário ou veículo de comunicação similar utilizado para a publicação dos atos oficiais;
  - b) comprovação do recebimento, pelo banco depositário dos recursos vinculados nos termos da Cláusula Décima, do documento previsto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima;





- c) abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta junto ao BNDES;
- d) apresentação de documento que ateste a não intervenção e terrenos da Rede Ferroviária Federal (RFFSA) ou de termo que autorize a intervenção nos limites da RFFSA;
- e) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Acordo de Melhoria de Desempenho (AMD) firmado entre o(a) prestador(a) de serviços de saneamento ambiental no Município de Sobral e a Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades;

II - Para utilização de cada parcela do crédito:

- a) inexistência de fato de natureza econômico-financeira que, a critério do BNDES, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;
- b) apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Previdenciária, por meio da INTERNET a ser extraída pelo BENEFICIÁRIO e verificada pelo BNDES no endereço <http://www.previdenciasocial.gov.br>;
- c) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;
- d) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br) (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001);
- e) cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Décima Segunda, inciso VIII;
- f) declaração atestando a regularidade do projeto junto aos órgãos de meio ambiente; e
- g) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, aplicáveis ao projeto de que trata a Cláusula Primeira.

*[Handwritten signature]*

III - para a utilização de cada uma das parcelas do crédito posteriores à primeira:

- a) comprovação de terem sido efetuadas as notificações a todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no Município, mediante a apresentação, ao BNDES, da "Declaração" mencionada no item XIV da Cláusula Décima Segunda.

#### DÉCIMA QUARTA

#### INADIMPLEMENTO

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pelo BENEFICIÁRIO e pelos Intervinentes, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I.

#### DÉCIMA QUINTA

#### MULTA DE AJUIZAMENTO

Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste Contrato, o BENEFICIÁRIO pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

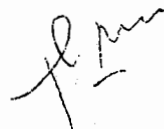
#### DÉCIMA SEXTA

#### LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, aplicando-se às demais obrigações o disposto no art. 18, parágrafo segundo, das "**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**" mencionadas na Cláusula Décima Segunda, inciso I.



*[Handwritten signature]*  
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
E FINANÇAS



## DÉCIMA SÉTIMA

### VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", a que se refere a Cláusula Décima Segunda, inciso I, for comprovada pelo BNDES a redução do quadro de pessoal do BENEFICIÁRIO sem atendimento ao disposto no inciso IV da Cláusula Décima Segunda.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira, o BNDES, sem prejuízo do disposto no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16.06.86.

## DÉCIMA OITAVA

### VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 008572006-05022090, expedida em 26 de maio de 2006, pela Secretaria da Receita Previdenciária, com validade até 22.11.2006.

O BNDES é representado neste ato pelo Vice-Presidente e Diretor do BNDES abaixo assinados e identificados, nos termos da procuração lavrada no Livro 863, folhas 50-50, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Anita Feldman Paz de Lima, advogada do BNDES, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.




*[Handwritten signature]*

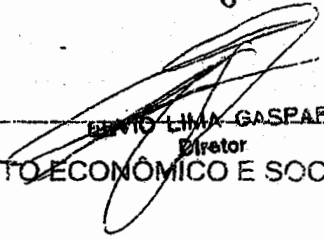


FOLHA DE ASSINATURA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 06.2.0139.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O MUNICÍPIO DE SOBRAL

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2006

Pelo BNDES:

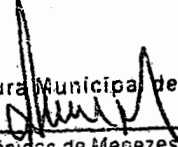
  
Armando Mariante Carvalho  
p.p. Presidente em exercício

  
GENIO LIMA GASPAR  
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

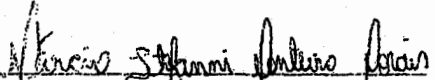
Pelo BENEFICIÁRIO:

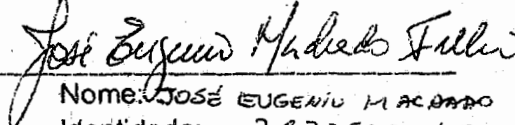
Prefeitura Municipal de Sobral

  
José Leônidas de Menezes Cristino  
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SOBRAL

TESTEMUNHAS:

  
Nome: MARCIO STEFFANI MONTEIRO LOPES  
Identidade: 20019 0ABPE

  
Nome: JOSÉ EUGENIO MACEDO FILHO  
Identidade: 2673520 IFP



**CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO DA UNIÃO E CO-EXECUTORA DO PROGRAMA, E O MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, NA FORMA PREVISTA NO VOTO N.º 096, DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, APROVADO EM 22 DE SETEMBRO DE 1999.**

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de agente financeiro da UNIÃO e co-executora do Programa, doravante denominada CAIXA, representada por seu Superintendente de Negócios Edsmauro Parreira de Oliveira, brasileiro, casado, economiário, RG 310968 SSP/GO e CPF 126.010.551-20, de um lado, e o MUNICÍPIO de Sobral/CE, doravante denominado MUNICÍPIO, representado por seu Prefeito, Cid Ferreira Gomes, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG 2000031026967 SSP/CE e CPF 209.120.133-20, de outro, tendo em vista o que dispõem o Voto n.º 096, de 18 de agosto de 1999, aprovado pelo Conselho Monetário Nacional, em reunião de 22 de setembro de 1999, as Resoluções n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, e a de n.º 17, de 05 de setembro de 2001, ambas do Senado Federal, a Medida Provisória n.º 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de agosto de 2001, o Termo de Adesão firmado pelo MUNICÍPIO e o Contrato de Agente Financeiro e de Prestação de Serviços, firmado em 28 de agosto de 2001, entre a UNIÃO e a CAIXA, e considerando que:

a UNIÃO firmou, em 18 de maio de 2001, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, doravante denominado BID, o Contrato de Empréstimo n.º 1194/OC-BR, doravante denominado CONTRATO BID, para financiar o Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, doravante denominado PNAFM, cujo custo total é estimado em US\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de dólares dos Estados Unidos, doravante denominado dólares), correspondendo o financiamento do BID a US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares);

os recursos do CONTRATO BID serão utilizados pela UNIÃO na execução dos projetos integrantes do PNAFM, mediante a observância dos objetivos, diretrizes e exigências previstos no referido Contrato e nos documentos desse Programa;

o Ministro de Estado da Fazenda firmou a Portaria n.º 222, de 27 de agosto de 1998, que alterou a Portaria n.º 248, de 8 de novembro de 1996, e atribui à Unidade de Coordenação de Programas, criada junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda, doravante denominada UCP, competência para administrar o PNAFM;

o MUNICÍPIO firmou Termo de Adesão, doravante denominado TERMO, que, por cópia, está anexado ao presente Contrato de Subempréstimo, doravante



denominado CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO e passa a dele fazer parte integrante;

celebram, o presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A UNIÃO, por intermédio da CAIXA, e de acordo com as disposições contidas no Voto nº 096, do Conselho Monetário Nacional, abre ao MUNICÍPIO um crédito no valor de R\$ 4.322.087,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil e oitenta e sete) reais que, com base na taxa cambial de compra praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o dia útil imediatamente anterior à data deste contrato, equivale a US\$ 1.468.249,82 (hum milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta e nove dólares e oitenta e dois centavos) de dólares dos Estados Unidos da América, daqui por diante simplesmente dólares, para utilização em projeto específico aprovado pela UCP ou pela CAIXA, no âmbito do PNAFM.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O crédito será liberado ao MUNICÍPIO, por intermédio da CAIXA, após autorização da UCP e de acordo com o cumprimento do cronograma físico-financeiro do Projeto.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos serão colocados à disposição do MUNICÍPIO até o segundo dia útil subsequente ao recebimento, pela CAIXA, do crédito da parcela autorizada pela UCP, mediante crédito em conta do MUNICÍPIO vinculada ao Projeto.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para efeito de apuração e atualização do saldo devedor, cada um dos valores liberados em reais será convertido, nas datas dos efetivos créditos na conta vinculada do Município, em dólares, com base na taxa cambial de compra dessa moeda praticada no mercado de câmbio de taxas livres, relativa à posição de fechamento, divulgada pelo Banco Central do Brasil para o primeiro dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A liberação de cada parcela estará condicionada à correta aplicação da anterior, obrigando-se a CAIXA, com base nos documentos relativos aos pagamentos efetuados em nome do MUNICÍPIO, encaminhar, periodicamente, à UCP demonstrativos de pagamentos suficientes à comprovação da aplicação do crédito e da correspondente contrapartida de recursos próprios do MUNICÍPIO.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - À correta aplicação a que se refere o parágrafo anterior inclui:

- a) a utilização dos recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do BID;
- b) a utilização dos bens adquiridos e serviços contratados com recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO exclusivamente na execução do Projeto.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - O prazo para utilização do crédito aberto na forma do caput desta cláusula se encerra em 18 de maio de 2005.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO não poderão ser utilizados para:

- a) gastos gerais e de administração do MUNICÍPIO;
- b) capital de giro;

- c) aquisição de imóveis;
- d) financiamento de dívidas;
- e) compra de ações;
- f) aquisição de bens móveis usados;
- g) pagamento de tributos; e,
- h) projetos em desacordo com a legislação sobre proteção ao meio ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os recursos de contrapartida do MUNICÍPIO necessários à realização de investimentos básicos do projeto e à amortização do principal do subempréstimo e dos encargos deverão ser aportados em tempo hábil, nos valores estabelecidos no Regulamento Operativo do Programa, doravante denominado ROP, e calculados conforme as disposições contratuais, mediante crédito na conta do MUNICÍPIO vinculada ao PROJETO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Esses recursos serão depositados pelo MUNICÍPIO, na conta do MUNICÍPIO, vinculada ao Projeto, mantida na CAIXA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A UNIÃO poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas elegíveis no PROJETO que tenham sido efetuadas antes de 11 de agosto de 1999 mas após 30 de abril de 1998, até o montante global estabelecido no CONTRATO BID, e desde que se tenham cumprido requisitos de gastos substancialmente análogos aos estabelecidos neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO. Fica entendido que a UNIÃO também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas elegíveis efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o PROJETO a partir de 11 de agosto de 1999 e até a data do presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Os recursos do CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas pelo MUNICÍPIO, no período compreendido entre 11 de agosto de 1999 e a data de assinatura deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, desde que o MUNICÍPIO tenha obtido a aprovação da UCP e tenha cumprido, na realização dessas despesas, requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos no PROJETO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A partir das datas em que ocorrerem liberações de parcelas do crédito ao MUNICÍPIO incidirão juros remuneratórios exigíveis no primeiro dia dos meses de maio e novembro em que devam ser pagos os juros do CONTRATO BID, inclusive durante o período de carência, e na liquidação da dívida.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os juros remuneratórios serão calculados sobre os saldos devedores diários apurados em dólares, observadas as conversões realizadas nas datas de cada liberação, a uma taxa anual para cada semestre determinada pelo custo, calculado pelo BID para dólares, dos Empréstimos Multimonetários Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescida de uma margem anual razoável, expressa em termos de uma percentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política sobre taxa de juros.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A CAIXA informará ao MUNICÍPIO, após o término de cada semestre, tão logo comunicada pela UNIÃO, a taxa de juros aplicável para o semestre seguinte.

**CLÁUSULA QUARTA** - Um por cento de cada parcela liberada será destinado a atender despesas de inspeção e supervisão do BID, e será pago pelo MUNICÍPIO mediante desconto a ser efetuado pela CAIXA, no ato de cada liberação.

**CLÁUSULA QUINTA** - Sobre o saldo não liberado do crédito aberto conforme a cláusula primeira incidirá comissão de crédito de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, a ser paga pelo MUNICÍPIO.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A comissão de crédito será devida a partir de 60 (sessenta) dias após a data de assinatura deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO e até a liberação total do crédito ou até o cancelamento do saldo não utilizado, e exigível do MUNICÍPIO nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros remuneratórios.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A comissão de crédito prevista nesta cláusula será calculada, para cada semestre, com base no saldo diário não liberado do crédito aberto.

**CLÁUSULA SEXTA** - A CAIXA, a título de remuneração como agente financeiro e co-executora do Programa, perceberá dos mutuários comissão calculada sobre o saldo devedor do subempréstimo, nas mesmas datas de pagamento de juros, sendo:

- (i) nos primeiros 4 (quatro) anos de vigência deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano;
- (ii) nos anos seguintes, até à total liquidação do saldo devedor do subempréstimo, correspondente a 0,3% (três décimos por cento) ao ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Sobre as obrigações em atraso, além dos encargos previstos nas cláusulas terceira, quarta e quinta, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação.

**CLÁUSULA OITAVA** - O principal da dívida, apurado em dólares na data de cada liberação, será pago pelo contravalor em reais, com base na taxa cambial de venda dessa moeda, verificada no mercado de câmbio de taxas livres, vigente no dia útil imediatamente anterior ao dia do efetivo pagamento, tomando-se a taxa de fechamento, conforme divulgada pelo Banco Central do Brasil, em amortizações semestrais, iguais e consecutivas, no primeiro dia dos meses de maio e novembro, vencendo-se a primeira em 01 de novembro de 2005 e a última em 01 de maio de 2021.

**CLÁUSULA NONA** - O MUNICÍPIO, independente de aviso ou notificação, obriga-se a manter conta de depósitos na CAIXA, com saldo suficiente para cobrir as obrigações deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO, nas épocas próprias, até o término da vigência deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO e autoriza a CAIXA, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar, a partir do respectivo

vencimento, débitos em conta para pagamento das referidas obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A CAIXA, mediante débitos na conta do MUNICÍPIO vinculada ao Projeto, efetuará o pagamento diretamente aos fornecedores de bens e serviços amparados no Projeto, mediante a apresentação da documentação legal, com a confirmação do recebimento dos bens e ou da prestação dos serviços contratados, complementada pela autorização para efetivação do pagamento ao fornecedor, estando os documentos firmados por servidor detentor de competência formal para prática desses atos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O Município autoriza a CAIXA a efetuar débito em sua conta corrente mantida na CAIXA e vinculada ao Projeto, nos valores que bastem às amortizações do empréstimo e dos encargos correspondentes, nas datas de exigibilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de inadimplemento do MUNICÍPIO, nas datas aprazadas, de qualquer das obrigações assumidas neste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, o MUNICÍPIO desde já cede e transfere à UNIÃO, em caráter irrevogável e irreatável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, que se façam à sua conta de depósitos mantida junto ao Banco do Brasil S. A., podendo a CAIXA requerer a essa instituição, em nome da UNIÃO, o bloqueio e a transferência dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O bloqueio e a transferência à CAIXA dos valores necessários à cobertura das referidas obrigações será processada na forma do acordo operacional firmado entre a CAIXA e o Banco do Brasil S. A., em 23 de março de 1998.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - Como garantia adicional, fica a CAIXA autorizada ainda a requerer, em nome da UNIÃO, em caso de inadimplemento, a transferência de recursos existentes ou que venham a ingressar na conta de centralização de receitas próprias do MUNICÍPIO, especialmente as que se referem os artigos 156 e 158 e 159 (§ 3º), da Constituição Federal, de n.º 0554.006.709-0, Agência Sobral, da Caixa Econômica Federal no município de Sobral/CE, ou outra que venha substituí-la.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - O MUNICÍPIO se compromete a comunicar previamente à CAIXA qualquer modificação do número da conta, da agência ou da instituição depositária a que se refere o caput desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - O MUNICÍPIO se obriga a fornecer à UNIÃO, à CAIXA e ao BID, prontamente, todas as informações que lhe forem solicitadas acerca deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, e permitir à UNIÃO e ao BID a realização de inspeções técnicas, financeiras e contábeis, com livre acesso aos empreendimentos financiados e aos arquivos e documentos pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O MUNICÍPIO se obriga a manter um sistema adequado de controles internos contábeis e administrativos. Esses sistemas

deverão estar organizados de modo a prover a documentação necessária para comprovar as transações ocorridas no âmbito do PROJETO.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os registros contábeis detalhados do PROJETO serão realizados e mantidos pela CAIXA, na forma estabelecida pela UCP e de acordo com a cláusula 3.02, alínea "d" do CONTRATO BID, de modo a:

- a) permitir a identificação das quantias alocadas ao Projeto do MUNICÍPIO das diferentes fontes;
- b) consignar os investimentos no PROJETO, tanto com os recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO como com os recursos de contrapartida a cargo do MUNICÍPIO;
- c) conter os detalhes necessários para a identificação dos bens adquiridos e dos serviços contratados;
- d) demonstrar o custo dos investimentos básicos em cada categoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - O MUNICÍPIO se obriga ainda a:

- a) consignar nos orçamentos do MUNICÍPIO as dotações relativas ao ingresso de valores provenientes do subempréstimo e quantias suficientes para o atendimento da contrapartida requerida para o financiamento complementar em investimentos básicos do PROJETO, bem como para cobrir amortizações e encargos financeiros deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO;
- b) adotar critérios de eficiência e economia nos gastos efetuados no PROJETO;
- c) operar, conservar e manter os bens e as obras financiadas com recursos do PNAFM de acordo com as normas técnicas de aceitação geral;
- d) apresentar, novamente, o Questionário de Levantamento de Dados devidamente preenchido dentro do prazo de 12 (doze) meses da assinatura deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO e pelo menos 30 dias antes da data da última parcela desembolsada;
- e) segurar e manter segurados os bens financiados com recursos deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO, por valores compatíveis com as práticas do comércio e dentro das possibilidades existentes no país, a fim de protegê-los contra eventuais riscos;
- f) executar o PROJETO com diligência, eficiência e de acordo com as práticas adequadas de administração gerencial, técnica e financeira;
- g) conduzir as licitações e a contratação de serviços de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos nos documentos do PNAFM, especialmente os Anexos B e C do CONTRATO BID;
- h) encaminhar à UCP, no prazo de 60 dias após o encerramento de cada ano calendário, as demonstrações financeiras do PROJETO, elaboradas pela CAIXA, indicando o uso dos recursos do financiamento e da contrapartida, e conferidas e firmadas pelo contador e pelo Prefeito do MUNICÍPIO;
- i) seguir as normas e procedimentos estabelecidos para o PNAFM;
- j) apresentar à UCP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre civil, relatórios semestrais de progresso do PROJETO, contendo, pelo menos, as seguintes informações:
  - i) cronograma de trabalho com as metas e objetivos a serem alcançados no semestre seguinte;



ii) indicação dos principais problemas detectados que estejam afetando o andamento do PROJETO; e

iii) grau de cumprimento das metas e objetivos originalmente traçados para o PROJETO;

l) apresentar à UCP, no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação, pela CAIXA, da última parcela deste CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, relatório final, contendo, pelo menos, as seguintes informações:

i) análise dos resultados alcançados pelo PROJETO;

ii) principais obstáculos que tenham dificultado sua execução; e

iii) conclusões e recomendações que poderiam ser levadas em conta em futuros projetos de natureza similar;

m) participar dos programas de treinamento de autoridades e líderes da comunidade, de capacitação para introdução do método de Gestão pela Qualidade Total e de disseminação da Educação Fiscal e de avaliação da execução dos Projetos do PNAFM que serão promovidos, com apoio da UCP e da CAIXA;

n) utilizar os bens e serviços financiados por este CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO exclusivamente na execução do PROJETO;

o) avaliar a qualidade dos serviços prestados e dos bens adquiridos no âmbito do PROJETO;

p) permitir que a UNIÃO, a CAIXA e o BID examinem os bens, os locais e as obras do PROJETO, quando julgarem necessário;

r) contratar auditores individuais ou firmas auditoras, quando necessário, para auxiliar a Secretaria Federal de Controle no exame, ex-post por amostragem, da documentação relativa à comprovação dos gastos constantes dos demonstrativos de detalhamento de despesas.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O MUNICÍPIO que seja executor de Projeto Simplificado deverá, sempre que possível e tecnicamente recomendável, participar de processos de licitação promovidos por consórcios de municípios para aquisição de bens e contratação de serviços financiados com recursos do PNAFM.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O MUNICÍPIO que seja executor de Projeto Simplificado fica dispensado do cumprimento do contido nas alíneas j e l desta cláusula.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Sempre que exigido pela UCP ou pelo BID, os projetos deverão ser auditados por auditores independentes. O MUNICÍPIO, se for de seu interesse, poderá utilizar recursos de contrapartida para financiar os trabalhos dos auditores independentes contratados, para atender às disposições contidas nesta subcláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Durante a execução do Programa, a Secretaria Federal de Controle examinará, por amostragem, a documentação de apoio aos pedidos de desembolsos submetidos ao BID durante cada semestre, emitindo um relatório sobre a mesma dentro do prazo de noventa dias da data da conclusão do respectivo semestre. O MUNICÍPIO, quando solicitado pela UCP, contratará auditores individuais ou firmas auditoras para auxiliar a Secretaria Federal de Controle no desempenho dessas funções, podendo utilizar recursos do subempréstimo para o pagamento desses serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - À UNIÃO se reserva o direito de, se o BID suspender os desembolsos previstos no CONTRATO BID ou o MUNICÍPIO descumprir as obrigações aqui pactuadas, suspender as liberações das parcelas deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA** - À falta de cumprimento de qualquer das obrigações do MUNICÍPIO, assumidas não só neste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO como em outros que tenha firmado ou venha a firmar com a UNIÃO, ou à ocorrência de qualquer dos casos de antecipação legal de vencimento contratual, poderá a UNIÃO suspender os desembolsos à conta deste CONTRATO e/ou considerar vencido este CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO e exigir o total da dívida dele resultante, independentemente de aviso ou notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA** - Em caso de conflito entre o disposto neste CONTRATO e no TERMO, prevalecerá o disposto neste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA** - Os recursos relativos à execução do presente CONTRATO, no exercício de 2002, estão incluídos em dotação orçamentária específica do Ministério da Fazenda, registrada sob o código 04.123.0774.0021.001- Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos exercícios seguintes, os recursos necessários à execução do presente CONTRATO serão consignados em dotação específica do Ministério da Fazenda, registrada sob o código 25101.04.123.0774.0021 - Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios.

**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA** - A CAIXA, às expensas do MUNICÍPIO, providenciará a publicação de extrato deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO no Diário Oficial da UNIÃO, nos termos do disposto no art. 61, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 21/junho/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A eficácia do presente CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO fica condicionada à autorização do Senado Federal, nos termos do art. 21 da Resolução n.º 43/01 e das disposições da Resolução n.º 17/01.

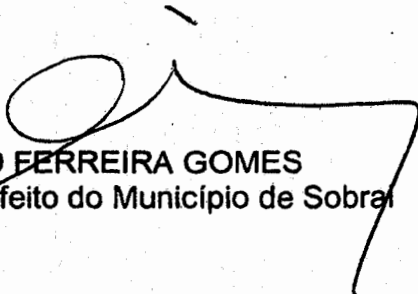
**CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA** - Fica eleito o foro de Brasília para a solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO DE SUBEMPRESTIMO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE SUBEMPRÉSTIMO, em cinco vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sobral/CE, 26 de maio de 2003.

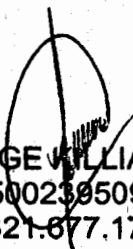


**EDSMAURO PARREIRA DE OLIVEIRA**  
Superintendente de Negócios  
Caixa Econômica Federal

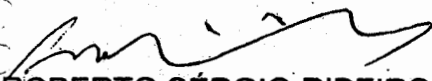


**CID FERREIRA GOMES**  
Prefeito do Município de Sobral

Testemunhas:



**GEORGE WILLIAN PEREIRA GRESS**  
RG: 95002395092 SSP/CE  
CPF: 321.677.173-34



**ROBERTO SÉRGIO RIBEIRO LINHARES**  
RG: 872029 SSP/RN  
CPF: 552.986.804-53



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI N.º 1073 DE 29 DE JUNHO DE 2011**

**Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal, para atender o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA), e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal, por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), até o valor de R\$ 4.109.399,98 (quatro milhões cento e nove mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), destinado à aquisição de computadores portáteis para o uso nas redes municipais, para atendimento dos alunos, no âmbito do Programa Um Computador por Aluno – PROUCA, observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo mesmo banco, além das disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Município autorizado a oferecer em garantia desta operação de crédito, por todo o tempo de vigência do contrato de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução das receitas de transferência do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

**Parágrafo Único** - As receitas e transferências sobre as quais se autoriza a constituição de caução como garantia da operação de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Sobral,  
29 de Junho  
de 2011.  
Profa. Leiza



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 4º** Fica o Município autorizado a:

I - Participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

II - Aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BNDES, e/ou Caixa Econômica Federal e do Programa Um Computador por Aluno - PROUCA, referente à operação de crédito, vigentes à época da assinatura do contrato de financiamento;

III - Aceitar o foro da cidade de Fortaleza-CE para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do contrato de financiamento;

IV - Aderir a ata de registro de preços gerida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); resultante de um pregão eletrônico;

V - Aceitar as recomendações constantes da RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 17 de 10 de junho de 2010.

**Art. 5º** Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativo ao contrato de financiamento a que se refere o Art. 1º.

**Art. 6º** O Poder Executivo após a contratação da Operação de Crédito autorizada no Art. 1º desta Lei, encaminhará projeto de lei específico visando a compatibilização do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Municipal.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA  
GOMES JÚNIOR, em 29 de junho de 2011.**

  
**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO**  
Prefeito Municipal

SOBRAL  
José Clodoveu  
de Arruda Coelho Neto  
Prefeito Municipal